

O Infante D. Henrique e a Colegiada da Senhora da Oliveira

O infante D. Henrique, filho de D. Manuel I e de sua segunda mulher a rainha D. Maria, filha dos Reis Católicos, Fernando e Isabel, nasceu em Lisboa a 31 de Janeiro de 1512, tendo sido o prelado de mais alta estirpe social a ocupar a cadeira primacial.

Vagando a Sé de Braga em 1532 por morte natural de D. Diogo de Sousa, o Piedoso suplicou a Clemente VII a nomeação do seu irmão o infante D. Henrique¹, pedido deferido a 30 de Abril do ano seguinte pela bula *Divina disponente*², que lhe concedia apenas a administração temporal e espiritual do arcebispado até à idade de 27 anos, devendo então ser sagrado ou ordenado para assumir a sua cura e administração plenária como arcebispo e pastor. Até aí ficaria na qualidade de arcebispo eleito e administrador da arquidiocese, mas prestando previamente o juramento de fidelidade nas mãos do Bispo de Évora ou do de Lamego. Outra bula desse dia, *Gratiae divinae praemium*, recomendava ao rei o Infante na qualidade de administrador³.

Há mais seis bulas desse mesmo dia relacionadas com a mesma nomeação: a primeira *Personam tuam* a conservar o Infante na administração do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e no regresso de S. Jorge⁴; a

¹ No *Corpo diplomático português* publica-se um motu próprio de Clemente VII, de 16 de Fevereiro de 1533, a conceder ao Infante alguns mosteiros vagos por morte de D. Duarte, arcebispo de Évora (II, pp. 426-429). Mas deve tratar-se de documento posterior e doutro papa por se dizer que ele era arcebispo de Évora e que lhe concedeu esses mosteiros por morte do infante D. Afonso: S. João de Tarouca, S. Miguel de Refojos, Santa Maria de Ceíça e S. João de Longovares.

² Publicada no *Corpo diplomático português*, II, pp. 441-443.

³ Publicada no *Corpo diplomático português*, II, pp. 440-441.

⁴ Publicada no *Corpo diplomático português*, II, pp. 444-446.

segunda *Apostolicae sedis* a absolvê-lo de quaisquer penas canônicas em que houvesse incorrido ⁵; a terceira *Dum nobis hodie* a dar comissão aos bispos de Évora e de Lamego para lhe tomarem o competente juramento de fidelidade ⁶; as restantes três, todas intituladas *Hodie dilectum*, vão dirigidas, respectivamente, ao cabido da Sé de Braga, ao clero da diocese e aos vassallos ou súbditos, no sentido de lhe prestarem a devida e correspondente obediência ⁷.

A 7 de Agosto foram expedidas mais duas bulas, a *Cum nuper* a conceder-lhe, a seu pedido, o pálio como arcebispo de Braga, mas que só lhe seria imposto feitos os 27 anos, depois de sagrado pelos ditos dois bispos ou por um deles e prestado o juramento de fidelidade à Santa Sé, e a *Cum pallium insigne*, dirigidas ambas aos mesmos bispos para a sua execução ⁸.

Por esta altura o Infante revela-se um autêntico homem do Renascimento, cúvido de riquezas materiais e ambicioso na acumulação de benefícios eclesiásticos. A 3 de Novembro de 1534 a bula *Aequum reputamus* concede-lhe a administração dos mosteiros de S. Salvador de Paço de Sousa, S. Miguel de Bustelo e S. Salvador de Moreira ⁹. Outra do mesmo dia, a *Dudum felicis*, recomendava a D. João III o Infante como administrador desses três mosteiros ¹⁰. Uma terceira, a *Cum dudum*, autorizava o arcebispo de Lisboa e o bispo de S. Tomé a tomarem o juramento de fidelidade ao Infante por causa desses três mosteiros ¹¹. Essa acumulação de benefícios prosseguiu nos anos seguintes: a 31 de Maio de 1537 a bula *Personam tuam* provia-o no priorado do mosteiro de S. Martinho de Caramos ¹²; a 16 de Setembro do mesmo ano um breve com o mesmo nome confiava-lhe o priorado de S. Martinho de Cedofeita ¹³. Neste mesmo dia a bula *Hodie dilecto filio* mandava ao bispo de Caserta e aos vigários gerais do Porto e de Évora que lhe dessem posse do último ¹⁴.

⁵ Publicada no *Corpo diplomático portuguez*, II, pp. 446.

⁶ Publicada no *Corpo diplomático portuguez*, II, pp. 447-448.

⁷ Publicada no *Corpo diplomático portuguez*, II, pp. 448-452.

⁸ Publicada no *Corpo diplomático portuguez*, II, pp. 459-461.

⁹ Publicada no *Corpo diplomático portuguez*, III, pp. 126-128.

¹⁰ Publicada no *Corpo diplomático portuguez*, III, p. 161.

¹¹ Publicada no *Corpo diplomático portuguez*, III, p. 162.

¹² Publicada no *Corpo diplomático portuguez*, III, pp. 439-442.

¹³ Publicada no *Corpo diplomático portuguez*, III, pp. 447-450.

¹⁴ Publicada no *Corpo diplomático portuguez*, III, pp. 450-451.

Sete dias depois, a bula *Romani pontificis* concedia-lhe a administração dos mosteiros de S. Salvador de Travanca e de S. Pedro de Pedroso ¹⁵.

Entretanto decorriam os estudos do Infante em ordem à sua boa preparação cultural, em especial no âmbito do Humanismo cristão, para o que o irmão D. João III mandou recrutar, através de André de Resende, o flamengo Nicolau Clenardo, que então leccionava na Universidade de Salamanca. Nos finais de 1533 já este insigne e desditado humanista se encontrava em Évora como seu preceptor, a quem ensinou até meados de 1537 latim, grego e hebreu.

Por cartas de 16 de Janeiro de 1534, escritas em Évora, participou o Infante ao cabido da Sé ¹⁶ e à Câmara de Braga ¹⁷ a sua nomeação e que tinha encarregado Diogo Fogaça, fidalgo da casa del-rei e seu capelão, de tomar posse desse arcebispado em que fora provido, o qual apresentaria as respectivas bulas. Três dias depois escreveu também duas cartas o Piedoso, dirigidas igualmente às mesmas instituições, a recomendar ao primeiro todo o auxílio e apoio a Diogo Fogaça e à segunda a pessoa do irmão ¹⁸.

Por este tempo tinha D. Henrique em Braga o licenciado Fernão Figueira na qualidade de promotor da justiça e seu procurador, o qual o informava frequente e pormenorizadamente dos principais acontecimentos e necessidades de reforma da arquidiocese. Uma carta do Infante, escrita para ele em Évora a 20 de Abril desse ano, relata os principais problemas e questões de reforma e administração que os preocupavam e a que se procurava dar solução. A primeira era a devassidão dos concubinários, inclusive na clerizia, a que se poderia dar solução com qualquer medida conseguida do Papa, em Roma, mas que não se especifica, devendo ter-se especial cuidado nos que já estavam mais viciados. A segunda preocupação refere-se à demarcação mandada fazer pelo duque de Bragança através do doutor Gaspar Lopes; nesta matéria o Infante pediu informações sobre o modo como fora realizada: se ao tempo dela D. Diogo de Sousa fora citado para isso e se fizera representar por alguma pessoa, se se realizou por mandado e com licença de D. Manuel I ou unicamente por iniciativa do Duque. Finalmente, na solução proposta pelo seu procurador sobre o envio dum corregedor para ver essas diferenças e dúvidas, perguntava se

¹⁵ Publicada no *Corpo diplomático português*, III, pp. 453-455.

¹⁶ ADB, *livro 2º das cartas*, nº 3.

¹⁷ Publicada por Senna Freitas nas *Memórias de Braga*, II, p. 328 e no «Boletim do Arquivo Municipal», edição da Câmara Municipal de Braga, vol. I, fascículo 1-2, Janeiro e Fevereiro de 1935, p. 12.

¹⁸ ADB, *livro 1º das cartas*, nº 77.

devia ir como meirinho ou juiz por ordem do rei ou apenas como louvado dele arcebispo, devendo então o duque escolher um outro louvado para uma espécie de arbitragem, e se o tal corregedor era pessoa para fazer justiça no caso e se guardava o direito da Igreja.

A terceira questão a preocupá-lo era a jurisdição de Campeã, perto de Vila Real, por diferendo com o respectivo marquês; o Infante limitou-se a pedir-lhe a remessa das instituições ou apontamentos que tivesse sobre assunto.

O derradeiro ponto versava o foral da cidade de Braga sobre os direitos reais: queria saber se os prelados o podiam dar e a maneira que nisso se deveria ter, mandando entretanto ele tirar um treslado raso do existente na Torre do Tombo; e ainda da administração de Valença e do seu escambo com Olivença, dando a impressão de que se pretendia uma revisão do assunto e que parecia dificultosa ao Infante. Em todos esses negócios D. Henrique tratava de prover quer em Roma como na visitação do arcebispado ¹⁹. Por esta missiva o Infante revela-se pessoa altamente sensata, interessada e comprometida na reforma dos costumes da diocese e na defesa dos seus antigos direitos, não só no País como ainda junto da Santa Sé.

Havendo recebido pouco antes o presbiterado e dentro da linha da sua educação, o Infante decidiu, em Julho de 1537, visitar a cidade de Braga e a arquidiocese, o que comunicou à Câmara, saindo para esse efeito de Évora a 3 desse mês e passando por Lisboa e Porto. A 26 do mesmo escreveu do Porto à Câmara a informá-la de que enviava Diogo da Costa como seu aposentador para cuidar da hospedagem da sua comitiva, recomendando-lhe que lhe dessem as pousadas necessárias ²⁰.

A sua entrada na Roma portuguesa deverá ter sido um mês depois, por 3 ou 4 de Agosto, começando a sua actividade pessoal no governo por confiar a varões doutos e competentes o projecto dumas novas *constituições diocesanas* a fim de reformar e restaurar a disciplina eclesiástica e os costumes em geral, em relaxação desde a morte de D. Diogo de Sousa. Foram discutidas e votadas no sínodo diocesano que convocara para o dia 10 de Setembro e que se prolongaria até 14 ²¹. Para a sua elaboração foram examinadas e aproveitadas não só as antigas do arcebispado como as doutros bispados, em especial as do arcebispado de Lisboa e do bispado de Évora decretadas pelo seu irmão o cardeal infante D. Afonso.

¹⁹ ADB, *Gaveta das cartas*, n.º 37.

²⁰ Esta carta está publicada no «Boletim do Arquivo Municipal», edição da Câmara Municipal de Braga, vol. I, fascículo 5-6, Maio e Junho de 1935, pp. 102-103.

²¹ Prólogo e tít. 36, fo. 84.

Terminada a sua feitura de harmonia com as circunstâncias do tempo e aprovadas no sínodo, mandou-as imprimir em 1538 em Lisboa por Germã Galharde, francês.

A sua principal novidade reside na criação do registo paroquial obrigatório para baptismos e óbitos²², aliás já antes instituído nas de Lisboa do ano anterior. Depois rapidamente se estendeu também aos casamentos, pois nas visitasões à Colegiada da Senhora da Oliveira, de 1537, já se exige. O Concílio de Trento alargou-o a toda a Igreja católica²³.

Nesta primeira estada o Infante apenas permaneceu em Braga pouco mais de três meses, porquanto partiu para Lisboa a 21 de Novembro²⁴, continuando como provisor o já referido Dr. Diogo Fogaça. Antes da saída outorgou muitas mercês a pessoas da cidade, as quais elevara à categoria de «moços fidalgos da Casa do Sereníssimo Senhor Infante D. Henrique». E ainda mandou abrir no tempo da sua administração a Rua do Infante, chamada posteriormente Rua dos Pelames, do Campo de Santiago ao Rio Este.

A primeira visita à colegiada de Guimarães

Segundo Vaseu, o Infante teria percorrido parte da diocese em visitas pastorais. Sem dúvida muito mais exacto o referido num documento da Gaveta das Concórdias e Visitas de que despachara visitadores para o resto da diocese, de harmonia com as tradições diocesanas. Consta num outro da canónica de Guimarães a propósito das visitasões da Colegiada da Senhora da Oliveira que visitara então primeiramente o cabido da Sé de Braga em pessoa e sem procurador, o que aliás era normal e até muito recomendado por se tratar da segunda instituição diocesana, e através de delegados as igrejas anexas ao dom prior da Colegiada da Senhora da Oliveira.

Mas documentalmente só se sabe que visitou pessoalmente esta a 9 de Outubro de 1537 ajudando-o na tarefa o doutor António da Mota, prior

²² Tít. I, const. VIII.

²³ Sess. XXIV *de reformatione*, caps. I e II.

²⁴ A 8 de Outubro baptizou um filho de Gonçalo Álvares, «espiritalleiro», e de Isabel Fernandes, a quem se pôs o nome de Henrique (ADB, *Registo paroquial de S. João do Souto*, misto n.º 1, fl. 2 v.), sendo padrinho Francisco de Babo, receptor (R^{tor}) ou recebedor do Infante. Garcia Nunes, seu capelão, foi também padrinho num outro celebrado a 15 de Agosto de 1537 (Id, *ib*, fl. 6).

de Bragança e do desembargo do rei. Fê-lo na presença de Nuno Ribeiro, vigário nela por Sebastião Gomes, prior, e seu procurador e irmão. Serviu de secretário Jorge Coelho. Só foi dada e concluída a respectiva carta a 14 desse mês, da qual há dois exemplares originais assinados pelo Infante e mais uma cópia ou treslado de 29 de Março do ano seguinte, este apresentado por Francisco Xexas e escrito por Diogo Lopes. Esta primeira carta de visitação consta de 18 capítulos sem se contarem o protocolo e o escatocolo (**documento I**).

O exemplar original conservado no Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, e que penso fora da Colegiada, só foi notificado a essa poderosa e prestigiada instituição a 17 de Outubro, para o que o Infante mandou chamar aos seus paços, no dia anterior, João Mendes, cidadão de Braga e público notário por autoridade apostólica, a quem o entregou e encarregou de ir à cidade berço notificá-lo ao vigário do prior e às dignidades, cónegos e cabido. Este foi diligentíssimo na missão, que cumpriu à risca no dia imediato notificando de facto à canónica essa visitação; os seus membros disseram que tudo aceitavam e a cumpririam inteiramente com excepção do mandado quanto à fábrica por unicamente ser obrigado a ela o prior, para o que iriam sobre isso alegar a sua justiça perante Sua Alteza ²⁵. No dia 18 o mesmo tabelião dirigiu-se de novo aos Paços Arcebispais a contar o que se passara ao Infante, que lhe exigiu um auto de tudo isso nas costas da segunda visitação original conservada no Arquivo Distrital de Braga (**documento II**).

Como escrevi já acima, por essa altura o Arcebispo mandou visitar por visitantes delegados algumas igrejas próximas consideradas anexas e da visitação do prior *pleni iuris*, ou seja, as paróquias de S. Paio e Santa Margarida (S. Miguel do Castelo), visitadas por oficiais do antístite, que nisso procedera como príncipe e senhor.

Mas esta importante acta de visita tem um valiosíssimo complemento, um documento redigido em Braga a 23 desse mês pelo mesmo secretário e assinado igualmente pelo jovem Arcebispo. Trata-se do alvará em execução da visitação, no qual foram postos os que haviam de ser evitados na vila, o qual demorara bem mais tempo a elaborar porque se carecia de examinar e comparar com rigor e cautela as denúncias das várias testemunhas. Infelizmente não conhecemos os textos dessas boas dezenas de acusações da devassa, ao contrário de outras dos séculos XVII e XVIII.

²⁵ Testemunhas desta notificação Brás Dias e Simão Pires, clérigos de missa, moradores na vila.

Daí resultou um elenco de 54 condenados a evitar se não aparecessem e de 3 padroeiros de outras tantas capelas, em S. Paio a do Inglês e na Colegiada as de Santo Estêvão e dos Pinheiros, os quais deviam comparecer igualmente, mas com documentação para dar conta delas.

Infelizmente não se mencionam os delitos nem as penas fulminadas, sendo de realçar referirem-se 3 cristãos-novos, António Fernandes e Isabel Pires, provavelmente denunciados por concubinato por virem seguidos como elementos dum par, e Pêro Dias por alcunha o chasca (**documento III**).

Mas este alvará só foi notificado a 2 de Novembro a João Álvares e a João Lopes, ambos cónegos e capelães na canónica, por Gonçalo Pires, que o recebeu por sua vez de Diogo Fogaça, ficando, porém, nas mãos do primeiro para dar conta dele. A 28 de Outubro do ano seguinte recebeu o dito João Lopes, meio prebendado na igreja da Senhora da Oliveira e seu capelão, do mesmo Gonçalo Pires a visitação dos que se haviam evitado no ano anterior pelo infante D. Henrique ²⁶. E nesse mesmo dia foi dada a Nicolau Fernandes, de S. Paio.

A reacção do cabido

Logo de seguida deve ter-se dado grande rebuliço entre os membros da canónica, ou entre si ou entre o prior e os restantes: a 10 de Novembro nas portas da Sé de Lisboa o prior Sebastião Lopes fez uma reclamação e protesto dessa visitação a fim de que não fossem prejudicados por ela nem ele nem a colegiada ²⁷ (**documento V**); há um requerimento e instrumento sobre a sua entrega, os quais nem o cabido nem o seu procurador nem o chantre queriam receber e notificar ao prior, esses entre 29 de Outubro e 26 de Novembro, acabando por não ter sido notificado de facto do seu texto (**documento IV**).

A 29 de Janeiro de 1538 a corporação capitular fez uma exposição ao infante D. Duarte, seu padroeiro, a referir seis agravos recebidos com a visitação do Infante, que não observara nem respeitara a antiga concórdia, e a pedir-lhe não apenas protecção como ainda autorização para requerer a sua justiça e direitos. Eis uma síntese:

²⁶ Testemunhas João de Medeiros (?), clérigo de missa, e Álvaro Fernandes, serralheiro, moradores nessa vila.

²⁷ ANTT, *Colegiada de Guimarães*, cx. 20, documento sem número.

1º - a jurisdição do prior e do seu vigário (geral) nos clérigos coreiros, conforme a composição; nesse momento o Infante não queria passar carta de cura a nenhum clérigo sem instrumento público de como haviam sido lançados de coreiros; o resultado era que antes iam de 80 a 100 clérigos nas procissões e desde então passou a incorporar só o cabido por eles não poderem ser obrigados participando unicamente por devoção;

2º - a Colegiada estava isenta da visitação do arcebispo de Braga, excepto quando visitasse os sufragâneos; no cabido de Braga visitara por si, em Guimarães por seus dois oficiais com escrivães perguntando publicamente por suas pessoas e viver, e isto a pessoas inimigas; reclamavam que ele visitasse como D. Fernando da Guerra, que o fez sozinho e não procedeu a correição nem visitação com pessoa alguma do cabido da Colegiada;

3º - a jurisdição no cabido e nas suas pessoas era toda do prior, indo para Braga (para a Relação) por apelação e agravo, excepto os casos referidos na composição; o Infante mandou o seu meirinho prender um cónego e levá-lo a Braga, isso num domingo à missa da terça com escândalo do povo, o qual foi encerrado no aljube;

4º - a isenção do catedrático e das imposições: já não pagaram com D. Luís Pires aquando do sínodo nem contribuíram para os 150.000 cruzados dados pela clerezia do Reino a D. Manuel I;

5º - não devia ser visitada a Colegiada por oficiais do arcebispo, como o Infante pretendia, dizendo que ia fazê-lo por pessoas de Braga; ele não podia visitar e muito menos por outrem;

6º - as igrejas de S. Paio e Santa Margarida (S. Miguel do Castelo) eram da visitação do prior e do cabido *pleni iuris*; mas nesse momento o arcebispo mandou-as visitar por seus oficiais, de modo que em tudo usava como príncipe e senhor que era, sem eles capitulares ousarem requerer a sua justiça e liberdades.

E rematavam esses agravos pedindo licença para requerer a justiça da igreja, já que o prior o não fazia sendo a isso obrigado, pois para tal tinha tão grossa renda; o seu zelo era tanto que estavam dispostos a gastar as rendas das suas conezias e mais ainda, caso não chegassem, pois era justo que por ela e com ela sofressem na perseguição como comiam na bonança e abastança (**documento VI**).

Simultaneamente enviaram ao infante D. Duarte alguns documentos da Colegiada a comprovar e documentar os seus privilégios: a visitação de D. Fernando da Guerra, que infelizmente se encontra mutilada, e uma cópia com a transcrição de alguns outros diplomas com os privilégios.

Visitação do Infante de 1538

O infante D. Henrique é que não se amedrontou com semelhantes queixumes, que não sei se o seu irmão D. Duarte chegou realmente a apresentar-lhe. Fosse como fosse, resolveu regressar de novo ao arcebispado a meados do ano seguinte, pois a 21 de Julho escreveu à Câmara a participar-lhe que estava de caminho para Braga esperando partir dois dias depois, terça-feira, e tencionando estar lá até 26 ou 27 de Agosto, para o que lhe encomendava aprontasse mantimentos tanto na cidade como na comarca ²⁸. Esta segunda estada prolongou-se de facto por mais tempo, pelo menos até meados de Outubro.

A 17 de Setembro mandou fazer nova visita à Colegiada, desta feita sem a sua presença pessoal, pois que se limitou a enviar lá o bacharel Manuel Falcão, do seu desembargo. É muito mais completa que a anterior, pois consta de 34 capítulos sem contar os do protocolo e escatocolo ²⁹. Só foi dada a 14 de Outubro do mesmo ano, exactamente um ano após a primeira. O secretário foi o mesmo, ou seja, Jorge Coelho. Encontra-se também assinada pelo Infante, que nessa ocasião se encontraria ainda na cidade dos arcebispos. Esta e a anterior foram já publicadas na *Revista de Guimarães* e no *Boletim de Trabalhos Históricos*.

A entrega desta visitaçã, juntamente com uma cópia da anterior, deu-se a 28 de Outubro na pessoa do chantre Álvaro do Canto, levadas ambas por Gonçalo Pires, notário apostólico, morador em Braga: a do ano transacto em três folhas e meia, e a deste em seis e com 36 capítulos incluindo o protocolo. Isso na presença de alguns cónegos, como Gonçalo Anes, Gaspar Lopes e Francisco Álvares, e do meio cónego Fernando Anes ³⁰. O mesmo notário entregou a de 1537 a Tristão de Barros (**documento VII**).

Seu complemento é a tomada de contas da fábrica da Colegiada, ordenada por Manuel Falcão ao cabido, notificado por sua ordem para esse efeito. Daí resultou um importante documento, de 13 de Março de 1539, a relatar as peripécias verificadas no dispêndio dos 8\$000 réis anuais, feito arbitrariamente pelo prior Sebastião Lopes sem dar o menor conhecimento aos capitulares (**documento VIII**).

²⁸ Publicada esta missiva no «Boletim do Arquivo Municipal», edição da Câmara Municipal de Braga, vol. I, fascículo 5-6, Maio e Junho de 1935, p. 103.

²⁹ Não se contaram dois numa cópia, mas depois saltaram-se outros tantos na enumeração.

³⁰ Como testemunhas Fernão de Freitas e Gaspar Lopes, clérigos de missa.

A terceira visitação, de 1540

Esta última realizou-se no ano visitacional imediato por Diogo Fogaça, governador do arcebispado no espiritual e temporal por comissão do Infante, fidalgo del-rei e seu capelão.

A autorização e delegação para tal veio-lhe duma provisão do Infante de 22 de Outubro de 1539, passada em Lisboa, por confiar das suas letras e bondade e de que desempenharia bem esse serviço e como cumpria ao serviço de Nosso Senhor e descargo da sua consciência; visitaria no espiritual e temporal a Colegiada, as suas dignidades, pessoas capitulares e beneficiados, segundo a forma do regimento que para isso lhe mandou dar, levando como escrivão António Velho, capelão do Infante. Visitou como ordinário na presença do prior, dignidades e cabido. Compõe-se a respectiva acta de 18 capítulos com mais o protocolo, mas incluindo um outro acrescentado após a assinatura.

Não se menciona a data em que se visitou, sendo a da carta de visitação de 3 de Fevereiro de 1540, passada em Braga, do que se infere que fora realizada algum tempo antes, possivelmente alguns dias ou até semanas, sendo mais crível ter sido feita nas derradeiras semanas do ano civil anterior, como alguém anotou posteriormente. Não se conhece o original, mas apenas um treslado em pública-forma pedido pelo licenciado Fernão Figueira, promotor da justiça eclesiástica como procurador dos direitos arcebispaes, passado pelo notário António Velho, cónego de Valença do Minho, público tabelião por autoridade apostólica³¹. Foi realizado a 5 de Maio desse ano em Braga (**documento IX**).

Esta visitação, a única inédita das três por não se encontrar no antigo cartório da Colegiada de Guimarães e, posteriormente, no Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, foi entregue por Gonçalo Pires, notário morador em Braga, a 21 de Fevereiro, acabando por ser confiada na ausência do chantre ao tesoureiro, Baltasar de Andrade.

Voltou a ser notificada e intimada em Guimarães a 7 de Maio na presença de António Fernandes, cónego meio prebendado na Colegiada e procurador do cabido, de Álvaro de Espinoza, notário apostólico, e de Cristóvão Gonçalves, todos clérigos e moradores em Guimarães; mas desta vez pelo tabelião Pêro Fernandes, notário por autoridade apostólica. Já era prior Gomes Afonso tendo assumido papel relevante nisso o mestre-escola,

³¹ Testemunhas Gabriel Gonçalves, abade de Trandeiras, capelão de Diogo Fogaça, e André Roiz, seu familiar.

que a entregou ao chantre. Nessa cerimónia pública o prior não hesitou em desautorizar o último.

A derradeira nota acerca destas três visitasões do governo do infante D. Henrique respeita ao grande paralelismo entre a administração desse arcebispo e a de D. Fr. Baltasar Limpo em relação à Colegiada: ambos se empenharam fortemente na reforma e visitação anual da canónica de Guimarães, ao contrário dos outros prelados. Mais nenhum arcebispo se mostrou tão escrupuloso nesse particular. Gostaria de conhecer as especiais razões que tiveram para essa estranha actuação, em especial do Infante por se estar um pouco distante da política reformadora do Concílio de Trento.

Entretanto o rei preparara-lhe novos cargos com gravíssima responsabilidade: desde Abril de 1539 estava resolvido a nomeá-lo inquisidor-mor³², embora o papa não se mostrasse muito receptivo e até ficasse desgostoso com isso³³. Por outro lado, falecido o infante D. Afonso, cardeal, bispo de Évora e arcebispo de Lisboa, D. João III manobrou a política e a corte pontifícia, desde 3 de Agosto de 1540, no sentido da nomeação do infante D. Henrique para bispo daquela cidade alentejana e da sua elevação a igreja metropolitana tendo como dioceses sufragâneas os bispados de Ceuta e Silves. Conseguiu-o de facto a 24 de Setembro com a bula *Gratiae divinae praemium*, que recomendava ao rei essa igreja e o infante D. Henrique³⁴.

Análise das três visitasões

Para resumir, analisam-se e condensam-se as três visitasões da responsabilidade do infante D. Henrique, seriando as suas capitulações por temas e por reformas. Assim ficará muito mais patente o alcance da política reformadora da sua administração. Para evitar o excesso de notas bastará indicar-se entre parêntesis o número do capítulo, acompanhado do ano se

³² Assim consta numa minuta numa carta de D. João III a D. Pedro de Mascarenhas, onde se refere que ele recebera a ordenação de bispo e o pálio no domingo de Pascoela (publicada no *Corpo diplomático português*, IV, pp. 23-25).

³³ Minuta doutra carta do rei para D. Pedro de Mascarenhas a mostrar-se muito ofendido pelo que o Papa dissera do Infante a respeito dessa nomeação (publicada no *Corpo diplomático português*, IV, pp. 231-234).

³⁴ Vejam-se os respectivos documentos no *Corpo diplomático português*, IV, pp. 321-322, 324, 325-328, 340-342, 344-345.

for preciso para clareza. Na seriação podem seguir-se vários critérios: o da distinção entre o temporal e o espiritual ou o da *visitatio rerum* e *visitatio personarum*. Preferi o da multicentenária distinção nas visitasões diocesanas entre capítulos de visita e devassas, aqueles sobre as mais diversas matérias atinentes ao espiritual e temporal, às pessoas e coisas, estas com as denúncias das testemunhas para se apurarem os condenados com os competentes delitos.

1 - Capítulos de visitação

1.1 - O edifício da Colegiada

Começarei pelo conjunto do edifício sem me prender com a sua reconstituição e composição arquitectónica, por se pressupor a duma igreja românica: capela-mor com charola ou deambulatório contendo várias capelas, corpo da igreja de uma ou 3 naves separadas por colunas com vários tramos, transepto a separar aquela deste pelo arco cruzeiro encimado pela torre lanterna, vários portais de acesso sendo um principal e um ou mais laterais com colunelos, arquivoltas e capitéis historiados; para iluminação uma rosácea no frontispício e várias frestas de acanhadas dimensões, quer na capela-mor quer no corpo do edifício.

1.1.1 - Parte exterior: só mediocrementemente se providenciou no exterior do edifício, naturalmente por não se encontrar carecido nos primeiros anos. Por outro lado, havia um grave diferendo entre o prior e os outros membros da colegiada quanto à fábrica, pois por tradição cada parte devia contribuir com 4\$000 reais por ano (ou metade dos gastos). Mas o prior procurou escusar-se correndo grave e dilatado litígio, onde se chegaram a dar duas sentenças a favor do prior, uma em Braga por D. Diogo de Sousa e outra de apelação pelo licenciado Cristóvão de Figueiredo e pelo bacharel Lopo Duarte, cónegos da Sé de Lamego, a quem fora confiada a causa pela Sé Apostólica³⁵, solucionado posteriormente com uma amigável concórdia a aceitar a extinção da primeira prebenda e conezia vaga por morte natural cujos rendimentos seriam exclusivamente aplicados para a fábrica, libertando-se assim desses encargos a instituição como tal.

³⁵ ANTT, *Colegiada de Guimarães*, caixa 20, documento sem número aquando da minha consulta e datado de 31 de Março de 1537.

Em 1537 mandou-se ao cabido que retelhasse e precintasse de cal a capela-mor, o corpo da igreja e as crastas de modo que não chovesse, obra a executar até ao Espírito Santo sob pena de 2 cruzados (6°).

Não tendo dado execução à obra, urgiu-se de novo na visitação do ano imediato (24°).

Na de 1540 foi-se mais duro no capitulado: satisfariam as obras ordenadas por Sua Alteza não cumpridas e por amor de Deus seriam diligentes nisso por parecer desamparo uma igreja tão honrada e tão antiga estar tão mal reparada em partes tão importantes, como eram a sacristia, o espelho e órgãos com o mais (14°).

1.1.2 - Capela-mor: em 1537 capitulou-se que chegassem o altar-mor à parede para não se poder andar de redor e levantá-lo de modo que ficasse o seu tabuado ou supedâneo de 4 degraus (2°).

Na sua estética providenciou o visitador de 1540: por o altar-mor estar baixo e não se poder levantar por causa das vidraças duma e doutra parte, baixariam toda a altura dum degrau para assim ficar com melhor proporção (9°); sendo a capela-mor pequena e desperdiçando-a ainda aqueles portais que possuía, prescreveu que os fizessem tapar até ao dia de S. João que vinha com uma parede, com face dos dois lados, de modo que ficasse na forma da outra, e correndo os poais até aos cantos da maneira que vinham de cima (10°).

Nela tinha de existir o chamado altar-mor ou altar de dentro, para quem se capitulou, em 1538, a feitura de 2 mesas de toalhas finas, bem largas e compridas, a satisfazer até à Páscoa sob pena dum cruzado (30°).

Nesse altar havia um precioso retábulo de prata, cujas portas se mandaram pintar em 1537 do lado de fora, de boa pintura até à Páscoa sob pena de 4 cruzados (2°). Não se tendo cumprido no devido prazo, teve de repetir-se o mesmo capitulado na visitação do ano seguinte, isso a efectivar até à mesma festividade sob pena de \$400 reais (31°). Como nem dessa vez cumpriram, novamente o visitador o urgiu em 1540, relevando-lhes a pena do cruzado desde que satisfizessem até ao S. João Baptista próximo (13°).

O acesso a essa capela estava vedado ao público, para o que prescreveu em 1537 que lhe pusessem, até Nossa Senhora de Agosto e sob pena de 5 cruzados, umas grades de pau lavradas ao torno e bem feitas, de 10 palmos de alto e com suas portas e fechadura (3°). Como não lhe deram cumprimento, foi ordenado na visitação de 1540 que satisfizessem sob as penas em dobro até à visitação futura (11°).

1.1.3 - Corpo da igreja: as visitas não são claras a respeito da existência de mais duma nave. Mas um capítulo de 1537 subentende haver, pelo menos, outra, porquanto prescreveu o corregimento dos 2 altares nos

esteios do cruzeiro, dos órgãos, que havia que mudar para a sua serventia se fazer pela nave de fora a fim de não perturbarem a vista, e do espelho de pedra da parede do coro, sendo a última em breve tempo por estar perigosa (12°).

Nela havia, pelo menos, 4 altares, estando 2 nos extremos norte e sul do arco cruzeiro: um de S. Sebastião no cruzeiro do lado sul, outro do Espírito Santo, um terceiro de invocação desconhecida e de Rui Mendes de Mesquita no lado do evangelho e o quarto da capela do Cón. Gonçalo Anes, além de várias capelas, como se conclui dos capítulos de 1538: o crucifixo do altar do cruzeiro seria mudado para o do Espírito Santo até se acabar a capela da parte do evangelho, a qual consertaria Rui Mendes de Mesquita, mandando-lhe fazer uma adufa nela ou defronte para melhor claridade e umas grades do teor das da capela do Cón. Gonçalo Anes para o Santíssimo Sacramento, colocando-se depois nela o dito crucifixo, onde estaria mais venerado e devoto; o retábulo sobre que estava pôr-se-ia na crasta com um altar a outro canto dela, como os outros nela existentes, a fim de nele se poder celebrar mais comodamente (25°).

O retábulo do altar de S. Sebastião seria mudado para o outão do cruzeiro da parte do meio-dia, onde se lhe faria um altar com o seu degrau para nele se dizerem as missas desse santo e outras, o que se executaria sob pena de 1\$000 reais até à Páscoa ou mesmo antes, se em menos tempo se escudasse a capela (26°).

Para todos esses altares se mandariam fazer toalhas honestas, isto até à Páscoa sob pena dum cruzado (30°).

Para as leituras serem melhor entendidas do numeroso público capitulou-se em 1537 a construção dum púlpito móvel de madeira, bem dourado e de boa altura, a colocar até ao começo da quaresma sob pena de \$400 reis (4°). Como não lhe deram execução, urgiu-se de novo na visita do ano imediato (24°).

1.1.4 - Reserva do Santíssimo Sacramento e Sacrário: em 1537 o Santíssimo encontrava-se detrás dum dos altares do cruzeiro em lugar pouco conveniente; colocar-se-ia logo no altar-mor numa caixa pintada e dourada como sacrário, fechada e pregada no degrau do altar, e aí só provisoriamente até se consertar o armário na parede do lado do evangelho, forrado de tabuado bem pintado com as suas portas de grades de ferro, onde se meteria a dita caixa coberta com véu de seda. E mesmo aqui só enquanto se não consertasse a capela que para isso queria fazer por sua devoção o Cón. Gonçalo Anes, que já tinha ofertado a custódia rica (1°).

Não se tendo executado até à visitação de 1538, nesta urgiu-se o prendê-lo até se acabar a dita capela (23°).

Na visita de 1540 verificou-se muita lentidão nessas obras porque, estando repostos numa caixa e numa custódia, nesta com perigo de profanação, capitulou-se que só se retivesse na primeira, onde se conservaria apenas até ser concluído o sacrário mandado fazer pelo dito Cónego (1°); além disso fariam prender essa caixa ao altar-mor por falta de grades (2°).

1.1.5 - Sacristia: anexa ao templo havia uma sacristia, então bastante rara nas igrejas. Em 1537 mandou-se corrigir e acrescentar a existente, do lado da parede que tinha a fresta, até às paredes onde estava determinado fazer-se, tudo de boa parede e bem emadeirada e nivelada, com uma festa grande com suas grades de ferro para lhe dar a necessária claridade. Nela se fariam uns armários como os da Sé de Braga, com seus tabuleiros (gavetões) corrediços, tudo a executar até ao S. Miguel de Setembro sob pena de 20 cruzados (7°).

Na sua torre abririam mais as frestas pondo-lhes grades de ferro e nela colocariam uns armários bem feitos para guarda da prata da igreja, a cumprir até ao mesmo tempo sob pena de 2\$000 reais (8°).

Não consta explicitamente o seu cumprimento na visitação do ano seguinte, mas na de 1540 achou-se muito desbaratada e desamparada na sacristia, no espelho e nos órgãos, pedindo-se por amor de Deus que a reparassem (14°).

1.1.6 - Pia de baptismo: servindo a Colegiada de igreja paroquial, tinha de possuir pia de baptismo, em que se providenciou em 1537: far-lhe-iam uma cobertura de madeira, bem feita e com a sua fechadura de modo a estar vedada e limpa; consertariam as grades ao seu redor de modo a ficarem firmes; e comprariam duas âmbulas, uma para o óleo (*puerorum*) e outra para o crisma, da sorte da do óleo *infirmorum*, isso até à Páscoa sob pena dum cruzado (5°). Como não executaram a obra, foi novamente capitulada na visita do ano seguinte (24°).

1.1.7 - Claustro: a Colegiada possuía também crastas, pois, como vimos a respeito da conservação exterior, em 1537 e 1538 capitularam-se o seu retelhamento e o precintar-se; por outro lado, nele existiam muitos altares, mandando-se colocar mais outro na derradeira visita. Tais altares eram, por vezes, muito necessários para as celebrações individuais do muito clero existente por não ser lícita a concelebração até ao Concílio do Vaticano II.

1.2 - *Objectos litúrgicos*

Nestes incluímos apenas os principias utensílios litúrgicos capitulados, como as pratas da igreja, os ornamentos e paramentos, os órgãos, os livros para os officios divinos, etc.

1.2.1 - Pratas da igreja: na visita de 1538 examinou-se a prata da Colegiada encontrando-se muita velha e maltratada; depois de bem examinada, chegou-se à conclusão de que havia 36,5 marcos dela para fundir e aplicar às coisas infranomeadas, descarregando-se isso na conta do tesoureiro (3°).

Da prata velha far-se-ia um cruz de folha, posta num pau de flor-de-lis com as suas rosas e quadrados e Cristo, todo de prata, e seu pé de castelos duma lanterna com seu sovaso e capitel, bem feita e com prata até 12 marcos; seria para contínuo serviço da igreja e para as procissões comuns e de finados (16°);

um turíbulo bem feito para servir comumente e pesando 6 marcos (17°);

2 galhetas muito bem feitas de 3 marcos para as festas com o cálix rico dado pelo Chantre velho; as que com ele estavam por serem mais pequenas ficariam pas as outras festas menores da igreja (18°);

2 castiçais de prata de 10 marcos para os santos duplex, reservando os grandes de então para os solenes (19°);

corrigiriam o cálix do sacramento e as 3 patenas mandadas fazer para os 3 cálices a que faltavam, isso da prata deputada pelo ourives João Rodrigues, além da sobredita (20°);

o mesmo ourives corrigiria as cruces de cristal, grande e pequena, as asas do anjo grande e a roseta na frente do outro, e o braço do anjo tomado na batalha e as rosas de todos os cetos; faria uma coroa para a imagem pequena de Nossa Senhora, de prata; corrigiria a coroa da imagem grande; faria uma chave para a caixinha de prata das relíquias, e fechadura e chave para a outra mais pequena; consertaria a chave da outra caixa maior; tudo isto mandaria executar o tesoureiro da publicação da visita até ao Natal vindouro sob pena dum cruzado para a fábrica; e pagar-se-ia o justamente merecido com o parecer do chantre, do mestre-escola, do tesoureiro e do Cón. Gomes Afonso (21°);

a cruz, o turíbulo, as galhetas e os castiçais acima preceituados entregar-se-iam ao oficial que para isso escolhesse o visitador ajustando-se o preço entre o oficial e as ditas dignidades, o arcepreste, o Cón. Gonçalo Anes e o Cón. Gomes Afonso; seriam feitas até à Páscoa sob pena de 5 cruzados, confiando-se ao oficial escolhido a referida prata mas com segurança (22°).

O cumprimento de todas essas peças não foi fácil, pois na visitação de 1540 consta que apenas algumas se achavam já nas mãos do sacristão. Capitulou-se, por isso, ao tesoureiro que até à visitação futura pusesse diligência em que fossem feitas e, pelo menos, na cobrança da prata, se o dito ourives fosse negligente, isso sob pena de 20 cruzados para douramento

das peças; no demais teria cuidado de cumprir o mandado por Sua Alteza relevando-o da pena de 5 cruzados *ex causa* (8°).

1.2.2 - ornamentos e paramentos: em 1537 capitulou-se ao tesoureiro ou ao seu sacristão que tivesse os ornamentos melhor guardados, limpos da cera, lavrados e pregados; por outro lado, não os emprestaria para jogos e autos sob as penas da constituição (9°).

Na visita do ano imediato prescreveu-se ao tesoureiro que cumprisse com o livro do inventário e com desocupar o sacristão de todo o outro serviço e que lhe largasse inteiramente todas as ofertas que lhe pertenciam ou, se quisesse essa parte em questão, que lhe pagasse por ela 2\$000 reais. De resto cumpriria o mais que havia sido mandado sob pena de 20 cruzados. Esse sacristão ou quem servisse teria muito limpos e bem guardados os ornamentos sob pena de pagar toda a perda ou diminuição que neles se encontrasse e mais 2\$000 reais para a fábrica e Sé de Braga (12°).

1.2.3 - órgãos: há escassíssimas referências aos órgãos da Colegiada. Assim na visita de 1537 mandou-se corrigir os órgãos de modo a terem serventia pela nave lateral, a fim de se desocupar a nave central da sua utilização, para não se tirar a vista ao altar e capela-mor (12°). Por outro lado, eram o único objecto litúrgico a gozar de condições especiais para a sua conservação, pois escapavam ao regime geral de serem as suas despesas repartidas em partes iguais entre o prior e o cabido.

1.2.4 - livros litúrgicos: em 1537 mandou-se ao tesoureiro que pusesse 2 livros missais místicos bem encadernados até à quaresma sob pena de \$400 reais (11°).

Já na do ano seguinte se capitulou que tratassem de colocar na igreja 3 missais novos além dos que então estavam aí, a cumprir até à Páscoa sob pena de 2\$000 reais (24°).

Aqui está-se longe de encontrar todo o mobiliário litúrgico numa igreja colegiada paroquial: faltam referências às estantes, aos confessionários e às tumbas colectivas para os funerais; além disso, existia uma enorme gama de livros litúrgicos sem a mínima referência nas visitas.

1.3 - Pastoral dos sacramentos

Tratar-se-ão nesta rubrica os sacramentos aos doentes, o sacramento do matrimónio e, por último, a ordenação dos capitulares, que deviam receber o presbiterado para desempenhar cabalmente todas as obrigações inerentes à sua função. As notas concernentes à missa vão no capítulo do ofício divino por na Colegiada estar muito associada com essa reza.

1.3.1 - sacramentos aos doentes: os curas da Colegiada e outros da vila, quando levassem o sacramento da unção aos enfermos, não

pediriam por isso coisa alguma antes ou depois; nem poderiam nomear nem assinar quais nem quantos o haviam de acompanhar, pois deviam incorporar-se todos os que nesse momento se achassem presentes. Entre todos eles se repartiria igualmente qualquer esmola dada pelo enfermo sem ser pedida sob pena de lhes ser gravemente estranhado (1538-15°).

1.3.2 - confissão e comunhão: os curas da Colegiada e das outras igrejas da vila não admitiriam à confissão e comunhão (Santo Sacramento) nem aos officios divinos os que andassem evitados; nem absolveriam nenhuns que se recebessem clandestinamente sem especial mandado do oficial da corte de Braga, não tendo nisto descuido algum (1540-15°). De resto, havia rígido controlo da chamada desobriga, ou seja, a confissão e comunhão pela quaresma desde os 14 anos, e só a confissão para aqueles cuja idade ia dos 7 aos 14, para o que se tinha de fazer em cada igreja paroquial o rol de confessados, a apresentar na cúria dentro de 15 dias após o domingo com o evangelho *Ego sum pastor bonus* para ser registado no rol geral e se dar conta dos revéis ³⁶.

1.3.3 - matrimónio: os curas da Colegiada e das outras igrejas da vila não receberiam nenhuns noivos sem serem admoestados, conforme a constituição; nem absolveriam nenhuns que se recebessem clandestinamente sem especial mandado do oficial da corte de Braga, não tendo nisto descuido algum (1540-15°).

1.3.4 - ordenação dos capitulares: algumas dignidades e cónegos não estavam ordenados de missa e outros, se bem que com o presbiterado, não se dispunham a celebrar; ordenar-se-iam umas e outros até à Páscoa e dispor-se-iam para celebrar as missas que lhes viessem por estatuto ou por pauta sob pena, a cada um, de 10 cruzados mas unicamente para a primeira missa (1537-15°).

Na visitação imediata, no ano seguinte, urgiu-se o mesmo capítulo sob a pena em dobro (1538-11°).

A acta de 1540 revela-nos os transgressores desse capitulado: o mestre-escola não celebrou e por isso incorreu nas respectivas penas, de que foi relevado na ocasião havendo respeito ao falecimento do seu irmão, o tesoureiro, e ao dó que trazia (3°); nem o arcepreste celebrou incorrendo igualmente nas penas da visitação, de que foi relevado mercê dos papéis que apresentara, contanto que os apresentasse a Sua Alteza até ao final de Maio (4°); de igual modo o Cón. João Goçaves da Guarda não disse missa sendo relevado por causas justas que deu, mas dispor-se-ia e celebraria de facto até à Páscoa sob a mesma pena em dobro (5°); também o Cón. Emanuel

³⁶ *Constituições de 1538*, do Infante D. Henrique, tít. V, const. I, fo. V-VI v.

da Costa teria cuidado de celebrar até à Páscoa e de se dispor para isso sob as penas da visitação de Sua Alteza (6°); finalmente, o Cón. Gregório Dias, sem embargo da razão apresentada para não se ordenar, receberia o presbiterado até às quatro têmporas de Pentecostes inclusive sob as penas em dobro e de não ser contado (7°).

Enfim, medidas duras para os obrigar ao cumprimento pleno das suas obrigações pastorais e regimentais, do mesmo modo que usufruíam das benesses temporais.

1.4 - *Ofício divino com dignidade e unção*

Neste ponto sintetizam-se os diversos capítulos a respeito da reza do ofício divino e das missas a ele associadas ou mesmo paroquiais.

1.4.1 - com pausa e em silêncio: no tempo da celebração dos ofícios divinos dignidades, cónegos e beneficiados estariam calados e quietos sem fazer torvação; e guardar-se-iam todos os estatutos, sobretudo no regimento do coro, o que seria exigido pelo chantre ou pelo seu substituto condenando o transgressor num cruzado (1537-18°). No ano imediato insistiu-se na matéria: mandou guardar melhor o silêncio no coro não levando cães nem aves nem moços que estorvassem nem outras coisas que provocassem torvação ou desassossego; o apontador anotaria com mais empenho os transgressores na matéria sob pena dum cruzado de ouro por cada vez; os culpados, se não quisessem obedecer ao contador, pagariam por cada vez dois cruzados (5°).

1.4.2 - sem armas: as dignidades, cónegos e beneficiados da igreja não levariam armas ao coro por disso poderem nascer muitos inconvenientes; da notificação da visita a 3 dias primeiros seguintes, que lhes assinou por 3 canónicas admoestações e por termo peremptório, as não levariam; os trasgressores incorreriam na pena de excomunhão *ipso facto*, cuja absolvição reservou o arcebispo para si ou para quem as suas vezes fizesse, da qual não seriam perdoados até pagar por cada vez \$050 reais (1537-17°).

1.4.3 - serviço programado: no coro teriam tábua das missas e de tudo o mais que aos domairos (domários) pertencesse, a pôr pelo chantre da publicação da visita a 20 dias; este fá-lo-ia observar por si e pelo subchantre sob pena de 5 cruzados; em todos os domingos do ano antes da missa da terça fariam procissão pela igreja com o asperges, como na Sé de Braga (1538-6°).

1.4.4 - justificação na doença: daí em diante os que se mandassem contar por doentes mais de 3 dias seriam visitados por dois cónegos ajuramentados, com um ou dois físicos igualmente ajuramentados; comprovada a enfermidade e a impossibilidade da presença pessoal, seriam

legitimamente contados, e não doutro modo, mas observando-se em tudo o mais os seus estatutos razoáveis (1537-7°).

1.4.5 - presença pessoal e sem acumulações: nenhum cônego nem meio cônego poderia servir capela ou outra igreja como cura e, mesmo que fosse a sua própria igreja em título, teria nela capelão a servi-la nos domingos e festas e a acudir às suas necessidades; ele poderia ir ajudar a confessar os fregueses nos seus dias de ordenado para isso mas tendo sempre nela cura, isso sob pena de 10 cruzados a cada um (1538-10°). Também o subchante não poderia ter capela nem outra alguma serventia ou obrigação além da sua prebenda e officio de subchantrado, sob pena de 5 cruzados (1538-9°).

1.4.6 - controlo pelo chantre e subchante: o chantre possuiria subchante assalariado competente que servisse no coro, na igreja e nas procissões, e olharia pelos moços do coro no modo como tratavam os castiçais e os mais ornamentos, pagando o dano que causassem por sua negligência; o tal subchante não poderia ter capela nem outra alguma obrigação além da sua prebenda e officio de subchantrado, tudo sob pena de 10 cruzados ao chantre e de metade ao subchante (1538-9°).

1.4.7 - missas nos dias de preceito: daí em diante nos domingos e festas de guarda a missa dos fregueses seria dita no altar-mor antes da pregação fazendo-se esta à oferta, como se costumava; a missa da prima do cabido poderia dizer-se antes desta ou noutra altar de cada uma das capelas (1538-27°).

1.4.8 - dignidade nas procissões: a partir daí nas procissões as dignidades e o cabido não levariam entre si moços nem se assentariam em cadeiras sob pena dum cruzado por cada vez (1538-29°).

1.4.9 - com indumentária própria: daí em diante o sacristão não daria guisamentos para dizer missa nessa igreja aos clérigos que não trouxessem sobrepeliz vestida e, menos ainda, para dizerem as epístolas e os evangelhos das missas do cabido, sob pena de pagar por cada vez \$050 reais para a fábrica (1538-33°).

1.4.10 - evitação do escândalo: se não se falassem as dignidades, cônegos e beneficiados da igreja, não poderiam ser contados nas distribuições quotidianas enquanto assim andassem, sob pena dum cruzado (1537-16°).

Para escusar escândalo e por entender ser serviço de Deus e de honestidade e recolhimento da clerezia decretou-se que a partir daí nenhuma pessoa eclesiástica da vila se assentasse nos poiais (poiães) do padrão nem nos do pátio da porta principal da igreja, o que vigoraria desde a publicação da visita a 20 dias sob pena, por cada vez, de \$010 reais para o lume do sacramento e de mais não ser contado em distribuição nem benesse que lhe pudesse caber nessa semana; o sacristão requereria essa

multa e, se lha não pagasse o transgressor, não teria distribuição por um mês (1538-34° e 35°).

Dariam juramento a toda a pessoa capitular e aos meios cônegos para que, quando vissem pela vila e seu arrabalde pessoa desse cabido em trajas desonetas ou com armas, logo a denunciasses ao contador, que a descontaria por cada vez em três dias sob cargo do juramento do seu officio (1538-8°).

1.5 - *Arquivo*

O tesoureiro faria um livro de duas mãos de papel, encadernado, para escrever todas as coisas da igreja: prata, vestimentas, livros e todos os mais objectos móveis, indicando a quem ficavam entregues para se poder tomar contas delas em cada ano. Far-se-ia um outro à custa do prior e cabido para se lançar no cartório da igreja, o que tudo cumpririam até ao Natal sob pena dum cruzado (1537-10°).

Capitulou-se ainda que o vigário, em termo de dois meses, sob pena de 2\$000 reais notificasse ao prior para tornar todas as escrituras da igreja ao seu cartório no termo de quatro meses sob pena de 20 cruzados, as quais se poriam na torre da sacristia numa arca fechada; nesse termo o cabido colocaria também o seu cartório na mesma torre noutra arca fechada, de que teriam duas chaves duas pessoas capitulares sob pena de 2\$000 reais. E dessas escrituras se faria tombo e andariam a recado de harmonia com as constituições e sob as respectivas penas (1537-13°).

Os curas teriam um livro de quatro mãos de papel, encadernado, para baptizados, casados e óbitos segundo a constituição ³⁷; e levariam com perfeição os róis de confessados e os respectivos revéis ao provisor, ficando-lhes o original. Evitariam esses revéis segundo a forma da constituição sob as suas penas (1537-14°) ³⁸.

Como parte desses capítulos não se cumpriu, na visitação do ano seguinte urgiu-se ao tesoureiro cumprir com o livro e com o inventário (12°); também o prior e o cabido consertariam o cartório, como lhes fora mandado, até à Páscoa sob pena de 20 cruzados (28°).

³⁷ Essas constituições não exigiam registo de casamentos (tít. I, const. II, fo.3 v-4). Nas visitações avançou-se bem mais estendendo-se o registo também a esse importante sacramento.

³⁸ A pena em que incorriam era a de excomunhão, acrescida dum real por cada dia que passasse além do prazo; os curas transgressores incorriam na multa de 1\$000 reais (tít. V, const. I, fo. 5-6v.).

Mas nem desta vez se executou ainda, porquanto na visita de 1540 prescreveu-se que, não se tendo cumprido o mandado acerca do cartório, sob as mesmas penas em dobro satisfizessem até à visitação futura, havendo-lhas relevado por respeito do falecimento do prior passado; simultaneamente acabar-se-ia o tombo já começado (12°).

1.6 - Ensino

Nesta alínea incluem-se a leitura aos meninos do coro da Colegiada e a doutrina cristã pelos curas nas igrejas da vila.

1.6.1 - leitura e canto aos meninos do coro: o mestre-escola mandaria ensinar a ler e a cantar aos moços do coro todos os dias da semana durante duas horas, uma pela manhã e outra da parte de tarde, isso na claustra por mestre apto sob pena de 10 cruzados de ouro (1538-13°).

1.6.2 - doutrina cristã: os curas da igreja ensinariam todos os dias da semana aos meninos a doutrina cristã na claustra, segundo a forma do regimento deixado, sob pena de 5 cruzados a cada um que não cumprisse; os fregueses, por seu lado, mandariam os moços a aprender na forma desse regimento (14°), que é pena não se conheça.

1.7 - Fábrica da igreja

O visitador teve especial cuidado na fábrica da igreja, para o que obrigava a dar contas dela no acto da visita. Mas não se cumpriu nesse particular o capitulado em 1537 por culpa do vigário Nuno Ribeiro, feitor do prior, quer por não o ter notificado, como lhe fora mandado, quer por não ter dado contas do dinheiro da fábrica do prior e cabido desde muitos anos atrás, embora os capitulares concorressem todos os anos com 4\$000 reais. Havendo dúvidas e litígio sobre o assunto a respeito de quem era obrigado a essa despesa, o qual corria em Roma com muitíssima lentidão, providenciou-se nisso em 1538 que, para que não padecesse detrimento com isso a Colegiada, se aplicassem à sua fábrica, além dos ditos 8\$000 por ano, os restos achados nas contas dos anos passados e das covagens, e ainda 12\$000 do rendimento do pé-de-altar, de modo que tudo perfizesse 20\$000, e isso até findar a dita demanda ou até se suprimir uma prebenda para a fábrica (1538-1° e 2°). Aplicar-se-iam também à mesma fábrica 17\$000 reais ficados da visitação passada (4°).

A 13 de Março de 1539 Manuel Falcão tomou contas da fábrica da Colegiada na presença de Nuno Ribeiro, irmão e procurador e feitor do falecido prior Sebastião Lopes, e do Cón. António Fernandes como procurador do cabido, verificando-se então que havia profundo desenten-

dimento sobre os seus gastos. Ficou-se então a saber a quem se deviam certos melhoramentos na Colegiada: na crasta, no sino grande com a ajuda duns dinheiros das indulgências, os quais o Infante tinha mandado aplicar nos espelhos e nos livros inteiramente inúteis por serem de mosteiro.

A solução final encontrou-se ainda neste ano através dum estatuto ou acordo com o prior por causa da importância da Colegiada, em razão de ser muito antiga e de muita devoção e romagem, e em atenção a estar muito danificada e mal reparada por não ter renda aplicada para ela ou ser tão pouca que era quase nada a respeito do que precisava. Por tudo isso resolveram os dois litigantes chegar a uma concórdia prescindindo de quem era obrigado. A primeira conezia e prebenda que vagasse por morte natural dalgum beneficiado seria aplicada à fábrika ficando imunes de mais contribuírem para ela com as suas rendas. Nesse acordo de 23 Outubro de 1539 decidiram pedir ao infante D. Duarte como seu senhor e padroeiro que consentisse nessa supressão e aplicação, o que foi concedido por alvará de 9 de Dezembro. Exigindo-se também a confirmação do arcebispo, esta só foi outorgada em Lisboa a 4 de Fevereiro do ano seguinte. Mas a supressão só se efectivou a 8 de Agosto de 1557 com a morte natural do arcepreste António do Canto.

1.8 - Penas

As penas aplicadas nos capítulos podem agrupar-se em duas grandes séries. O mais comum e geral consiste na fulminação de multas pecuniárias ou coimas por não terem cumprido os capitulados nos tempos determinados. Estas iam do simples real até 40 cruzados (16\$000), limitando-se as multas pesadas a pessoas com especiais obrigações na matéria ou com grave responsabilidade moral; mas a grande maioria consistia num cruzado, seguido de 5 e 20. Veja-se a panorâmica do conjunto no quadro I.

Quadro I - Penas das visitações

<i>Espécies e quantitativos de multas</i>	<i>1537</i>	<i>1538</i>	<i>1540</i>	<i>Total</i>
\$001		1		1
\$010 e não ser contado ³⁹		1		1
\$050		1		1
\$400 (1 cruzado)	6	5	1	12

³⁹ Entenda-se nessa semana em distribuição e benesses; se não pagasse, não seria contado um mês na distribuição.

\$500	1			1
2 cruzados	1	1		2
1\$000	1	1		2
4 cruzados	1			1
5 cruzados (2\$000)	5	6	2	13
10 cruzados	1	4	2	7
20 cruzados	2	3	4	9
40 cruzados			3	3
desconto de 3 dias/ cada vez		1		1
evitação da igreja e ofícios	1			1
excomunhão <i>ipso facto</i> reserv.arcebispo e \$ 050 para a absolvição	1			1
ser gravemente estranhado		1		1
<i>Total</i>	<i>20</i>	<i>25</i>	<i>12</i>	<i>57</i>

Dentro desta modalidade das multas deve inserir-se, em relação aos capitulares, o não serem contados nas distribuições quotidianas por um certo tempo, o que equivalia a trabalharem de graça ou rezarem unicamente por devoção.

A segunda categoria compreendia os castigos espirituais. Só se registam na matéria duas modalidades: a evitação dos ofícios divinos e da igreja (aos leigos) sem excomunhão e a excomunhão *ipso facto incurrenda* reservada ao arcebispo ou ao seu lugar-tenente, aplicada aos clérigos que levassem armas para o coro, tendo de proceder ao pagamento de \$050 reais por cada vez para a obtenção da absolvição.

Além das censuras recorreu-se também ao estranhamento grave ao transgressor, como na esmola pedida aos enfermos aquando da administração dos sacramentos.

No governo henriquino não se recorreu nunca a humilhantes castigos morais, como nas missas conventuais estar descalço e com vela acesa na mão à entrada da igreja ou ter de pedir perdão publicamente. Para honra da instituição visitacional não se regista um único caso de recurso a castigos físicos, como sucedia no Santo Officio e nos tribunias civis com as máscaras da desonra, a trança de palha, etc.

Em conclusão: a política das visitas durante a administração henriquina mostrou-se muito prudentemente contrária ao recurso sistemático às censuras, que enlaçavam as almas, preferindo as multas quase como uma venda-compra dos delitos. Nunca é demais realçar esta peculiaridade, porquanto posteriormente foi-se para um abuso assustador, a raiar pelo descrédito, das censuras, em especial da excomunhão.

Qual o destino dessas coimas? A Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira tinha a boa tradição de se aplicarem sistematicamente as suas multas para duas instituições importantes da arquidiocese: metade para a

própria igreja colegiada e a outra parte para as obras de Santa Sé de Braga. Por vezes, o prelado deu-lhes um destino especial — o lume do Santíssimo Sacramento, revelador da enorme devoção no tempo a Jesus Sacramentado. Mas, se em casos abundantes, daí resultava rapidamente um protesto da Colegiada contra a falta de cumprimento da velha e louvável tradição.

1.9 - Prazos de cumprimento

Deve rematar-se a análise dos capítulos de visita com uma síntese a respeito dos termos ou prazos de execução e satisfação das obras e outras obrigações. Na verdade, a fim de incutir mais respeito ao cumprimento do capitulado era frequente o visitador marcar um tempo limite para a sua efectivação, após o qual passava a vigorar a pena respectiva, que alguém tinha de executar, fosse censura ou multa.

O quadro II apresenta a panorâmica desses prazos nas 3 visitas.

Quadro II - Prazos do cumprimento

<i>Espécies de prazos</i>	<i>1537</i>	<i>1538</i>	<i>1540</i>	<i>Total</i>
o mais breve possível por necessário	1		1	2
depois de 3 dias	1			1
da publicação a 20 dias	2			2
da publicação a 30 dias	1			1
até 2 meses	1			1
até 3 meses	1		1	2
até 4 meses	2			2
até à quaresma (início)	2			2
até à Páscoa	3	6	3	12
até ao Espírito Santo	1			1
até às 4 tēmporas do Pentecostes			1	1
até fins de Maio			1	1
até dia de S. João			2	2
até Nossa Senhora de Agosto	1		1	2
até S. Miguel de Setembro	2			2
até ao Natal	1	2		3
até à primeira visita futura			3	3
até acabar a capela de Gonç. Anes	1			1
<i>Total</i>	<i>20</i>	<i>8</i>	<i>13</i>	<i>41</i>

A respeito da correcta interpretação desses prazos há que ter em conta o tempo em que a acta foi dada, de muito maior repercussão que aquele em que foi realizada a visita. Só assim se compreende que nas 3 visitas da colegiada, das quais duas dadas em Outubro, o prazo preferido tenha sido até à Páscoa. No resto emprazou-se recorrendo geralmente às

grandes festividades litúrgicas, como até ao S. João, até à quaresma, até ao Natal, até ao S. Miguel de Setembro, até Nossa Senhora de Agosto, até às quatro têmeoras do Pentecostes ou até ao Espírito Santo.

Só num caso se exigiu cumprir-se o mais breve possível, o referente ao concerto do espelho da Colegiada por ameaçar perigo. De realçar também em alguns casos pequenos períodos: até 20 ou 30 dias, poucos também até 2 ou 3 ou 4 meses.

Em suma: os períodos concedidos e emprazados variavam muito, desde alguns dias até alguns meses, preferindo-se geralmente as grandes festas litúrgicas por causa das conveniências do aparato externo ou da própria liturgia.

2 - Devassa dos costumes

De harmonia com o plano estabelecido, estuda-se nesta segunda parte o segundo grande ingrediente ou componente das visitas pastorais — a devassa aos costumes —, rematado pela pronúncia ou sentença final, seguindo-se-lhe os respectivos termos de culpados ou outras formalidades mais graves, consoante a menor ou maior gravidade dos delitos.

Como tenho escrito já em diversos trabalhos, a devassa principiava geralmente com um sermão apropriado do visitador e com a leitura do mandado a obrigar os fregueses a denunciar, sob graves penas, os culpados de delitos morais, como concubinato, conversação carnal e pública desonestidade ou devassidão das mulheres; pessoas malfalantes e escandalosas nas atitudes, ou que blasfemavam e juravam ou pesavam de Deus, da Virgem e dos santos; delitos de heresia, como judaísmo, luteranismo e protestantismo em geral; trabalho nos dias de preceito e faltas à missa nos mesmos dias; práticas de bruxaria ou feitiçaria e de curas suspeitas por benzimento; os maridos maltratarem as mulheres; os cônjuges não coabitarem ou viverem como Deus mandava; a prática da usura ou onzena e seus equivalentes nas terras empenhadas e no gado a ganho; a prática do jogo pelos clérigos ou eles andarem com trajes impróprios (andar de curto) ou armados de noite; os pais darem excessiva liberdade às filhas; as pessoas não se confessarem e comungarem por ocasião da Páscoa; as faltas dos párocos no exacto cumprimento dos seus deveres pastorais, como a residência, os sacramentos aos enfermos, etc.; as práticas antinaturais como o aborto, a sodomia e o homossexualismo.

Para levar a efeito essas denúncias o visitador recorria ao rol dos confessados escolhendo nele algumas pessoas à sorte por lugares ou ruas, consoante se tratasse de meio rural ou urbano, para, após o competente

juramento sob os santos evangelhos, denunciarem os delitos e delinquentes que conhecessem, especificando se de vista ou de ouvido, e ainda os seus costumes, que na linguagem visitacional significavam parentesco com os pretensos acusados.

Ao contrário dos tribunais civis e do Santo Officio, só imperava aí a consciência bem formada não se conhecendo um só caso de recurso à tortura e coacção física para obrigar a denunciar, o que não quer significar sempre a veracidade de quem fosse denunciar e a verdade dos testemunhos, porquanto está longe de ser excepção as pessoas deporem com má fé e por interesse.

Essas denúncias eram cuidadosamente registadas pelo escrivão da visita no competente livro, creio que um só para toda a circunscrição, podendo-se perguntar mais directamente a respeito de determinada pessoa à medida que ia crescendo a infâmia.

2.1 - grande lacuna nas visitações henriquinas: infelizmente não conhecemos textos das devassas na Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira para o século XVI, havendo alguns para os séculos XVII e XVIII, e bem significativos. As duas seiscentistas foram publicadas há dezenas de anos no *Boletim de trabalhos históricos* e por mim estudados em diversos trabalhos, nomeadamente nas dissertações de licenciatura e de doutoramento. Já a única do século XVIII, de D. Gaspar de Bragança, está inédita para já, tendo-a estudado também numa comunicação à Academia Portuguesa da História, a qual apenas aguarda publicação.

2.2 - a solução corrente — listas de culpados e evitados entre os capítulos: se bem que se não conservem os textos das devassas quinzentistas tanto do infante D. Henrique como doutros arcebispos — os livros separados e individuais só foram obrigatórios com D. Afonso Furtado de Mendonça a partir do *regimento de 1620* — encontrou-se uma solução providencial para a sua substituição: na acta visitacional havia um ou vários capítulos com o resultado da devassa, isto é, com uma lista de pessoas a comparecer perante o visitador num certo tempo para bem da visita. Entenda-se: para fazerem termo de aceitação da culpa como judicial e para prometerem emenda, para pagarem as multas e para outras diligências das mais diversas espécies, como o esclarecimento de certos pontos duvidosos, a sua justificação noutros, etc. Sendo assim, o que há nas paróquias até 1620 são geralmente actas mistas com os capítulos de visita e o resultado da devassa, faltando propriamente esta e a sua pronúncia bem como os respectivos termos de culpados.

2.3 - os denunciados/condenados em 1537: passemos então a analisar a parte do resultado da devassa que nos chegou. Neste ano, e excepcionalmente, consistiu num documento autónomo: separado dos

capítulos de visita e dado alguns dias depois (estes deram-se a 14 de Outubro enquanto aquela data de 23 do mesmo mês). Compreende-se razoavelmente, aliás, porque para a pronúncia final tiveram de ler-se e comparar-se com muito cuidado as denúncias apresentadas nas várias mesas (pelo menos, duas) para se poder elaborar com seriedade, na pronúncia, a sentença final. Trata-se dum documento relativamente extenso, pois compõe-se de 5 itens, 3 referentes a outras tantas capelas e 2 (o primeiro e último) aos denunciados/condenados.

Começando por estes, no primeiro mandou-se ao cabido e aos curas da Colegiada que evitassem na vila 46 pessoas ⁴⁰ até lhes mostrarem provisão de comparência perante ele arcebispo ou quem tivesse o seu cargo; para que isso resultasse em pleno, os curas da Colegiada dariam cópias desse rol, dentro de 3 dias, aos de S. Paio e Santa Margarida (S. Miguel do Castelo), ao prior do mosteiro de S. Domingos e ao guardião do mosteiro de S. Francisco para procederem do mesmo modo sob pena de excomunhão.

Já no outro e derradeiro os curas da Senhora da Oliveira, respectivamente João Lopes e João Álvares, que ficou responsável pela guarda do alvará para dele dar conta, notificariam, em termo de 6 dias, 8 pessoas ⁴¹ para que aparecessem no termo de 10 dias perante quem tinha o cargo do arcebispo trazendo consigo a respectiva provisão; não sendo mostrada, seriam evitados dos divinos ofícios pelos curas sob pena de 2 cruzados de ouro.

Em vez de me limitar a transcrever o simples elenco dessas pessoas ordenadas alfabeticamente, preferi fornecer séries segundo as suas categorias sociais a fim de se ter uma razoável ideia da sociedade vimaranense na terceira década de Quinhentos.

Quadro III - Denunciados/condenados em 1537

<i>Espécie</i>	<i>Identificação das pessoas</i>	<i>Total</i>
NOBRES	Álvaro Pais, que foi alcaide Diogo Machado, cavaleiro Isabel Álvares, mulher que foi de Fernão Anes, escudeiro da Rua Nova João Vaz Cartas, escudeiro	4

⁴⁰ Considerando como uma só e a mesma pessoa a Galega que andava no Hospital da Rua Sapateira e a que vendia as vassouras, de Penteiros.

⁴¹ Não considerando como pessoa distinta o «Sequo de Santa Luzia, que se chama cartas».

LETRADOS	André Carneiro, tabelião Antônio Vieira, almoxarife Cristóvão do Vale, tabelião, e sua mulher licenciado Cristóvão da Costa João de Faria, juiz dos órfãos João do Vale, escrivão da câmara licenciado Miguel Correia bacharel Tristão Fernandes	9
ARTESÃOS	Bartolomeu Afonso, mercador Bastião Fernandes, almocreve de Sta. Luzia Catarina Pires, f. de P. Álvares, sapateiro Diogo Fernandes, besteiro Diogo Gil, mercador o espadeiro que veio do Porto Fernão Roiz, porteiro Francisco Gonç., hortelão, mor. em S. Cruz Francisco Navarro, mercador Francisco Gonçalves, siseiro João Roiz, estribeiro João Roiz, ourives Lopo Martins, ourives Lopo Roiz, mercador da R. Caldeiroa Pedro Anes, de Elvas, ferreiro Pêro Fernandes, barbeiro, escarmenta Pêro (?) Álvares, ourives Pêro Dias, alfaiate Sebastião Gonç., almocreve de Sta. Luzia	19
GENTE BAIXA	A galega que andava no Hospital, a que vendia vassouras, de Pentieiros	1
JUDEUS	Antônio Fernandes Isabel Pires Pêro Dias, o chasca	3
INDEFINIDOS	Antônio de Extremoz Antônio Gonçalves, da R. do Gado Catarina Álv., que vive no Hosp. da Torre Velha Cartas de alcun., f. de João Martins o «sequo» Catarina Dias, de alcunha tristinha Catarina Fernandes, viúva, irmã de Isab. Pires Cosme Dias, do Campo Cosme Dias, fil. de João Álvares, piolho Gomes Machado Gonçalo Álvares, da Bornaria (?) Gonçalo Álvares, de Surei (Azurei) (?) Gonçalo Fernandes, botas de alcunha Isabel Pires. m. de Melc. Martins, do Postigo João Álvares, de alcunha piolho João Dias, morador no Rio da Feira Pêro da Mesquita, da Corugeira Pêro Lagarto Vasco da Costa	18
<i>Total</i>		54

Portanto, muita gente implicada e obrigada a comparecer perante o arcebispo ou o seu representante para fins delicados e secretos, tudo levando a pressupor que se tratava de delinquentes. Mas de que crimes? Inteiramente desconhecidos neste momento. Impressionam, todavia, o número e a presença de muita gente de certa projecção. De estranhar a falta de elementos do clero, mas houve-o condenado, como, pelo menos, o cônego que fora levado preso para o aljube de Braga, onde esteve retido 30 dias.

Os restantes 3 capítulos referem-se a uma omissão completamente distinta: a obrigação dos 3 proprietários de outras tantas capelas de aparecerem, pessoalmente ou por representante, perante o arcebispo ou o seu encarregado para mostrar a instituição, escrituras e documentos delas e dar contas do cumprimento das suas obrigações, o que executariam em termo de 20 dias após a notificação por Nuno Ribeiro, vigário pelo prior, que o faria no termo de 6 dias mandando disso certidão sob pena de 2\$000 reais.

O quadro seguinte resume-os.

Quadro IV - Pessoas e capelas controladas em 1537

<i>Pessoa responsável</i>	<i>Capela</i>	<i>Local</i>
Dr. Diogo Lopes de Carvalho	a do Inglês	S. Paio
Rui Mendes de Mesquita	S. Estêvão	Nª Senhora
Álvaro Pinheiro ou um responsável	a dos Pinheiros	Nª Senhora

2.4 - os denunciados/condenados em 1538: nesta visitação os condenados reduziram-se a 9, ou por resultado da repressão da anterior ou por nesta se proceder com mais benevolência. Primeiramente os curas da Colegiada e das outras igrejas da vila evitariam da igreja e officios divinos o elenco das 7 pessoas abaixo indicadas, todas moradoras na Rua dos Gatos com excepção da primeira e da última:

Catarina Pires, da Rua de Santa Luzia
 João do Loureiro, argueireiro
 Pedro Anes, sapateiro, por alcunha barbas de fole
 Pedro Álvares de Faria, solteiro
 Susana Gonçalves
 Violante Gonçalves,
 Sebastião Francisco, siseiro, morador na Praça (32º).

Um segundo capítulo mandava aos mesmos curas que dessem de participantes a todo o povo cristão a supramencionada Catarina Pires e o bacharel Tristão Fernandes e a sua hóspe; os que com eles falassem, até

mostrarem certidão do provisor do arcebispado, seriam condenados por cada vez num real para o lume do Sacramento. Toda essa gente a evitar seria notificada como tal nas outras igrejas e mosteiros da vila, para que lá não pudesse ser admitida ou fosse dada de participantes (32°).

Das palavras do contexto parece poder concluir-se que grande parte dos delitos deste ano deviam equivaler a concubinato. Especialmente grave a pena de andar de participantes, por que as pessoas ficavam segregadas do convívio social não se podendo conversar com elas nem dar-se-lhes lume, água ou alojamento. Era, por assim dizer, a sua morte moral para serem obrigadas a integrar-se dentro das normas da sociedade.

2.5 - os condenados em 1540: na visitação deste ano ficou apenas um capítulo geral: os curas da Colegiada e das outras igrejas da vila não admitiriam à confissão e comunhão (santo sacramento) nem aos officios divinos os que andassem evitados; nem receberiam nenhuns noivos sem serem admoestados conforme a constituição; nem absolveriam nenhuns que se recebessem clandestinamente sem especial mandado do oficial da corte de Braga, devendo ter especial cuidado no derradeiro ponto (15°).

Tudo parece mostrar que na visita não se procedeu a uma devassa séria, talvez pela oposição da Colegiada à visitação em si. Daí esse capítulo geral para levar os curas a cumprir plenamente a legislação e as exigências da administração eclesiástica.

Conclusão: de todo este longo estudo não restam dúvidas a respeito da administração francamente positiva do infante D. Henrique relativamente à colegiada de Nossa Senhora da Oliveira. Reformou-a ou pretendeu reformá-la positivamente com as três visitas pastorais do seu governo, as primeiras que se conhecem completas. São do melhor que há não ficando nada mal se se considerassem pós-tridentinas, tal o alcance e a profundidade do seu espírito reformador. Para confirmá-lo bastará apontar medidas tão necessárias e salutareas como a residência dos capitulares, a não-acumulação de benefícios, o receberem os capitulares a ordem de presbiterado, o cuidado com a boa preparação dos meninos do coro e com o ensino da doutrina cristã, a evitação dos escândalos, etc.

Apêndice Documental ⁴²

I

1537 Outubro 14, Braga - Carta de visitação pessoal do Infante D. Henrique, arcebispo de Braga, coadjuvado pelo doutor António da Mota, à colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, na então vila de Guimarães, da qual foi escrivão Jorge Coelho.

ADB, *Devassas e visitas*, n.º 37, or.; Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, maço n.º 148 - *Visitações*, n.ºs 2 e 4, aquele um original e este cópia. Publicada por João Lopes de Faria no artigo *Santa Maria de Guimarães. A jurisdição da sua igreja. Visitas*, in «Revista de Guimarães», XXXIV, 1924, pp. 98-107; e ainda no artigo *Para a história da Colegiada de Guimarães - Visitações dos arcebispos de Braga à Colegiada de N.ª S.ª da Oliveira entre os séculos XVI e XVIII*, in «Boletim de trabalhos históricos», IX, 1944, pp. 97-101.

Dom Anrique Iffante de Portugall per merce de Deos e da santa Igreja de Roma eleito arcebispo e senhor de Braga primás das Espanhas comendatario e perpetuo administrador do mosteyro de Santa Cruz de Coymbra etc. a quantos esta nossa carta de visitaçam vyrem fazemos saber que visitando nós ora per nós e nosso visitador o doutor Antonio da Mota prior de Bregança e do desembargo delRey meu senhor irmão que pera ysso ordenamos a ygrejya collegiada de Nossa Senhora d'Oliveyra da villa de Guimarães deste nosso arcebispado em presença de Nuno Ribeyro vigayro da dita igrejya por Bastiam Gommez prior della e seu procurador e asy das dinidades conegos e cabido da dita igrejya aos ix dias do mes d'Outubro de 1537 annos achamos a dita igrejya honestamente servida no spirituall e pera ho ser melhor e repayro do temporall por serviço de Deos mandamos ho seguinte.

1 Item porque achamos que ho santo Sacramento estava detras de hum dos altares do cruzeyro e em lugar muy pouquo conveniente e honesto ho mandamos logo poer no altar mor da dita ygrejya em huma caixa pintada e dourada como sacrario fechada e pregada no degrão do altar onde estaraa até que se concerte ho almario que estaa na parede a parte do evangelho forrado de tavoado bem pintado com suas portas de grades de ferro bem lavradas e douradas de ouro de pam de pintor e fechadas com sua fechadura do teor. E dentro se meteraa ha dita cayxa com ho santo sacramento cuberto com hum veo de seda e hy estaraa gardado emquanto se nam concertar a capella que ora pera ysso quer fazer Gonçalo Annes conego por sua devaçam. Ao qual muyto encomendamos que tam virtuosa obra nam leyxe de levar avante com diligencia como ja fez em dar ha custodia rica que deu a dita ygrejya pera ho sacramento e mandamos ho sobredito se cumpra a custa do prior e cabido da dita igrejya da publicaçam desta visitaçam (fl. 2) a tres meses sob pena de dous mil reaaes.

⁴² Na transcrição dos documentos actualizaram-se em parte as maiúsculas e minúsculas, colocou-se alguma pontuação para melhor compreensão do texto, separaram-se com hífen as apoclíticas e com apóstrofe as proclíticas, desdoblaram-se as abreviaturas e reduziram-se a simples a geminadas iniciais; *rs* desenvolveu-se em *reaaes*; *hu* e *hua* com *til*, *algu* e *algua* com *til* desenvolveram-se em *hum* e *huma*, *algun* e *alguma* por o computador não aceitar *til* () em cima da vogal u. As palavras entrelinhadas vão entre parêntesis angulosos < >, as acrescentadas entre (), as de leitura duvidosa assinaladas com ? e as que faltam no texto com ... As letras i e j, u e v actualizaram-se de acordo com a sua função consonântica ou vocálica.

2 Item Os ditos prior e cabido mandaraam chegar ho altar moor da dita ygrejya a parede que nam possam andar d'arredor d'elle e se alevantaraa per maneira que fique ho taboleyro diante do altar de quatro degrãos lavrados de bucell e ho legeamento de cantaria de lisonja. E mandaraam pintar as portas do retabolo de prata da parte de fora de boa pintura o que compriraam até Pascoa de Resorreiçam sob pena de quatro cruzados.

3 Item mandaraam fazer na capella moor humas grades de pão lavradas ao torno bem feitas de dez palmos em alto com sua guirlanda per cima e com suas portas do teor e fechadura até Nossa Senhora d'Agosto primeyra que vem sob pena de cinco cruzados.

4 Item mandaraam fazer hum pulpito de madeira bem lavrado e de boa altura com sua escada que tudo se possa mover de hum lugar pera outro o que compriraam até ho começo da coesma sob pena de quatrocentos reaaes.

5 Item faraam huma cobertura a pia de bautizar de madeyra bem feita com sua fechadura com que estea fechada e limpa e se concertaraam as grades que estaam d'arredor que esteem firmes. E compraraam duas ambollas pera ho oleo e crisma da sorte da do oleo infirmorum até Pascoa sob pena de hum cruzado.

6 Item mandaraam retelhar a capella moor e ho corpo da igrejya que nam chova nella como ho tempo dê lugar pera yso e até dia do Spirito Santo mandaraam percintar tudo de call scilicet ho corpo da ygrejya e crastas sob pena de dous cruzados.

7 Item porque achamos a sancristia muy desbaratada mandamos que se correja e se acrecente da parte da parede (fl. 2 v) que tem ha fresta até has paredes per onde estava determinado fazer-se de bona ⁴³ parede e bem madeyrada e ollivellada com huma fresta grande com suas grades de ferro que dee ha claridade necessaria a casa. Na qual sancristia se faraam huns almarios da sorte e maneira da sancristia da nosa See de Braga com seus taboleyros corrediços pera guarda dos ornamentos e pera sobr'elles se revistirem os sacerdotes o que asy compriraam os ditos prior e cabido até Sam Miguel de Setembro sob perna de vinte cruzados.

8 Item mandaraam na torre da dita sancristia abryr as frestas mays e poraam em ellas grades de ferro e faraam huns almarios bem feitos em que se garde ha prata da ygrejya até ho dito dia de Sam Miguel sob pena de dous mil reaaes.

9 Item o tesoureyro ou seu sancristam daquy em diante teraam os ornamentos milhor gardados limpos da cera lavados e pregados. E hos nam emprestem pera jogos nem autos sob has penas de nossa constituïçam.

10 Item ho dito tesoureyro mandaraa fazer hum livro de duas mãos de papel encadernado em ho qual se screveraam todas as cousas da igrejya scilicet prata vestimentas livros e todas as outras cousas moveys da igrejya carregando cada humas a quem ficam entregues pera que se possa em cada hum ano tomar conta dellas. E outro tal livro se fara a custa do prior e cabido pera se lançar no cartorio da igrejya o que asy compriraam huns e outros até ho Natal sob pena de hum cruzado.

11 Item mandaraam poer na ditra ygrejya dous livros missões misticos bem encadernados até ha coesma sob pena de quatrocentos reaaes.

12 Item porque achamos que as cousas sobreditas estam em muy grande necesydade de se fazerem suspendemos por ora ho corregimento dos dous altares que estaam nos (fl. 3) esteos do cruzeyro que sam mester tirados os entavolamentos delles e chegados aos esteos. E bem asy os orgãos que fazem muito pejo onde estaam e por nam estarem como devem ham mester mudados junto do coro da parte do evangelho per maneyra que fique ha serventia pera elles polla nave de fora. E ha frontaria dos orgãos fique em deryto da parede

⁴³ Assim desenvolve **bõa**.

da nave do meyo pera que nam torve ha vista do coro. E asy ho espelho de pedra da parede do dito coro que estaa muito perigoso e em necessidade de se segurar e correger pollo que encomendamos muito aos ditos prior e cabido que mandem segurar e correger as sobreditas tres cousas o mays em breve que poderem poys vem quam necessareas sam.

13 Item mandamos ao vigayro sob pena de dous mil reaaes que em termo de dous meses notifique ao prior que torne todas as escrituras da ygrejya ao cartorio della em termo de quatro meses sob pena de vinte cruzados as quaes se poraam na dita torre da sancristia em huma arca fechada e no dito termo ho cabido poraa seu cartorio na dita torre em outra arca outrosy fechada de que haveraa duas chaves que tenham duas pessoas capitulares o que compriraam sob pena de dous mil reaaes e das ditas escrituras se faraa tombo e andaraam a recado segundo forma de nosa constituïçam sob as penas em ella conteudas.

14 Item os curas da dita igreyja faraam hum livro de quatro mãos de papel encadernado no qual escreveraam todos os bautizados e novamente casados e hos que morrerem segundo forma de nosa constituïçam e teraam melhor cuydado de levarem os rões dos confessados e reveys a nosso provisor e lhes ficaraa ho originall e evitaraam os reveys segundo forma da dita constituïçam sendo certos que nam ho comprindo se executaraam em elles com rigor as penas della (fl. 3 v.).

15 Item porque achamos que alguns dinidades e conegos nam sam ordenados de missa e outros posto que o sejam se nam querem despor pera ha dizer no que ha ygrejya padece muito detrimento ordenamos que huns e outros se ordenem até Pascoa primeyro seguinte e se desponham a dizer as missas que lhe vyerem assy pollo statuto como per pauta se he costune fazer-se. E nam se despondo no dito termo e deyxando de has dizer avemos per condemnado a cada hum que ho asy nam cumprir em dez cruzados a qual pena somente s'entenderaa na primeira missa.

16 Item outrosy mandamos que quando acontecer que os dinidades e conegos e beneficeados da dita igreyja se nam falarem nam possam ser contados nas distriboições quotidianas emquanto asy andarem sem se falar so pena de hum cruzado.

17 Item porque achamos que alguns dinidades conegos e beneficeados da dita igreyja de Nossa Senhora levam armas ao coro donde podem vir nacer muitos inconvenientes portanto defendemos e mandamos que da notificaçam desta visitaçam a tres dias primeiro seguintes que lhe asinamos por tres canonicas amoestações e termo perentorio as nam levem e passado ho dito termo pomos e havemos por posta na pessoa do que fizer o contrario sentença d'excomunham ipso facto nestes escritos cuja asolviçam reservamos a nós ou a quem nossas vezes tiver da qual nam seraa asolto até nam pagar per cada vez b^c reaaes.

18 Item mandamos que no tempo que se celebrarem os officeos divinos os ditos dinidades conegos e beneficeados estem quietos e calados sem fazer nenhuma torvaçam e iso mesmo porque achamos que alguns statutos nam (fl. 4) se gardam princepalmente no regimento do coro mandamos ao chantre ou a quem seu cargo tiver que os faça cumprir inteiramente sob pena de hum cruzado por cada vez que ho contraio fazer e nisso for negrigente.

(19) Item havemos por bem de apricar estas penas que se acima contem ametade pera ha fabrica da dita igreyja e a outra metade pera obra da nossa See de Braga. E em testemunho de verdade mandamos passar esta nosa carta de vesitaçam sob nosso sinall e sello escrita em Braga a xiiij dias do mes d'Outubro Jorge Coelho secretario ha fez de 1537 annos.

(ass.) IFFANTE DOM ANRIQUE (*selo aposto*)

Carta de visitação per a ygrejya de Nosa Senhora d'Oliveyra da villa de Guimarães (fl. 4 v.).

II

1537 Outubro 16-18, Braga - Auto do notário e cidadão de Braga João Mendes a relatar todos os actos conducentes à entrega e notificação da anterior carta de visitação à Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira: a sua entrega ao notário, a missão confiada e a sua execução.

ADB, *Visitas e devassas*, n.º 37; or. Só vem nas costas deste documento por exigência do Infante.

In nomine Domini Amen. Saibham quantos este publico estromento virem que anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e trinta e sete annos aos desasseis do mes de Outubro do dicto anno na cidade de Bragua em hos paços arcebispaes e camara do muito excelente principe e serenissimo senhor ho senhor dom Anrique Iffante de Portugal per merce de Deos e da santa Igreja de Roma electo arcebispo e senhor da dicta cidade primás das Spanhas comendatario e administrador perpetuo do mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra etc. Sua Alteza mandou chamar a mim notairo infirma nomeado e me deu e entregou huma visitaçam do theor da atras comtheuda asignada de seu signal e aselada de seu sello e me mandou que eu a fose noteficar e entregar ao vigairo do prior da igreja de Sancta Maria d'Oliveira da villa de Guimarães e assy aos dignidades conegos e cabido dela e eu notairo receby da mão de Sua Alteza a dicta visitaçam pera cumprir seu mandado testemunhas que ao sobredicto foram presentes Diogo Fogaça e Jorge Coelho e outros. E loguo ao outro dia xbij do dicto mes de Outubro fuy a dicta villa de Guimarães e faley com o dicto vigairo (fl. 5) dinidades conegos e cabido que se juntassem pera verem hum recado que lhes levava do dicto senhor e elles se foram logo a casa do cabido scilicet Nuno Ribeiro vigairo e irmão de Sebastiam Lopez prior da dicta igreja de Nossa Senhora e Alvore Fernandez chantre e Manoel d'Andrade tesoureiro e Baltasar d'Andrade mestre escola e Gonçalo Ribeiro e Estevão Afomso e Sebastiam de Guimarães e Gaspar Lopez e Filipe Ribeiro e Fernande Annes e Diogo Mendez e Diogo Gonçallvez e Diogo Portela e Pedre Annes conegos e estando asy todos juntos em cabido e cabido fazendo pera o aucto abaixo escripto eu notairo per seu mandado entrey em elle e lhes notefiquey lij e poblisquey alta e imtelegivel voz a dicta visitação de Sua Alteza e elles ha ouvirem e eu ha entreguey ao dicto chantre por ser ho maior dos dignidades que presentes estavam e os dictos dignidades e cabido responderom que lhe obedeciam inteiramente. Porem que quanto a fabrica que Sua Alteza mandava fazer na dicta igreja o prior soo era obrigado a ella e que logo hiriam sobre isso alegar sua justaça perante Sua Alteza testemunhas que estavam (fl.5 v.) presentes Brás Dias e Simão Pirez clerigos de missa moradores na dicta villa e outros. E depois do sobredicto aos xbiiij dias do dicto mes de Outubro na cidade de Bragua e paços arcebispaes eu notairo dey conta ao Iffante nosso senhor do que passara em Guimarães e Sua Alteza me pedio e mandou que nas costas desta visitaçam que he outra tal original como a outra que deixey ao dicto cabido lhe dese este estromento testemunhas Diogo Fogaça e o leenciado Fernam Figueira. E eu Joane Mendes cidadão da dicta cidade e publico per apostolica autoridade notairo que a todo ho sobre⁴⁴ fuy presente com as dictas testemunhas e fiz a dicta noteficaçam como dicto he da qual e de todo ho mays que fica per aucto em meu poder fiz este estromento per minha mão escripto e o asignei de meu publico e acostumado signal que se segue em fee e testemunho de verdade rogado e requerido.

(*signal*) (fl. 6)

⁴⁴ Falta no texto o complemento desta palavra dicto para dar **sobredicto**.

III

1537 Outubro 23, Braga - Documento com o elenco das pessoas que deviam ser evitadas por força e em execução da anterior visitação; a sua entrega e notificação à Colegiada da Senhora da Oliveira para execução a 2 de Novembro.

ADB, Visitas e devassas, n.º 37; or.

Treslado da carta em que foram postos os que aviam de seer evitados em Guimarães e de como se entregou conhecimento

(1) Nós ho Ifante dom Amrique eleito arcebispo senhor de Braga primás das Espanhas comendatario e perpetuo administrador do mosteiro de Samta Cruz de Coimbra etc. fazemos saber aos que este noso allvará vyrem que queremdo nós dar a devida execução a visitação que ora per nós e nosos visitadores fizemos na villa de Gimarães e igrejas dela como compre a serviço de Deos e descargo da consiemia de nosos suditos mandamos so pena d'escomunhom ao prior e cabydo da igreja colegiada de Nosa Senhora da dita villa e aos curas e capellães da dita igreja e das igrejas de Sam Paio e de Samta Margarida que evitem dos devinos officios scilicet ho bacharell Tristão Fernandez, Cristovão do Valle tabaliam e sua molher, ho lecenceado Cristovão da Costa, Joham de Faria juiz dos orfãos, Pero da Mezquita da Corugeria, Pero Lagarto, Johão Roiz estribuidor, Amdré Carneiro tabeliam, Bastião Fernandez allmocreve de Samta Luzia, Francisco Gonçallvez siseiro, Gonçalo Allvarez da Bornaria, Gonçalo Allvarez de Surei (?), Bertholameu Afonso mercador, Diogo Machado cavaleiro, Diogo Fernandez besteiro, Johão do Valle sprivão da camara, Lopo Roiz mercador da Rua Calldeiroa, Pero Fernandez barbeyro per allcunha escarmemta, Antonio Vieira almoxerife, Gonçalo Fernandez botas d'allcunha, Catarina Pirez filha de Pedr'Allvarez çapateiro de Samta Luzia, Catarina Allvarez que vive no sprital da Torre Velha, Johão Vaz Cartas escudeiro, Vasco da Costa, Pedro Allvarez ourivez, Joham Roiz ourivez, Pero Diaz allfaiate, Francisco Navarro mercador, Lopo Martinz ourivez, Francisco Gonçallvez ortellão morador em Samta Cruz, Johão Diaz morador no Rio da Feira, Cosme Diaz do Campo, Isabell Allvarez molher que foy de Fernão Anes escudeiro da Rua Nova, ho lecenceado Mygel Correa, Pero Diaz cristão novo ho chasqua d'alcunha, Fernão Roiz porteiro e o espadeiro que veio do Porto e Amtonio d'Estremoz, Gomez Machado, Antonio Fernandez cristão novo, Isabell Pirez outro-(fl.22) sy cristãa nova, Joham Allvarez d'alcunha piolho, Cosme Diaz seu filho, a Gallega que amda no esprital da Rua Çapateira a que vemde as basouras de Pimtieiros, Catarina Diaz d'alcunha tristinha, os quaes⁴⁵ evitarão até lhes mostrarem provisão nosa ou de quem pera ello noso cargo tiver e sob a dita pena mandamos aos ditos curas que em termo de trees dias dem estes todos que asy mandamos evitar em rol aos curas de São Payo e Samta Margarida e ao priol do mosteiro de São Domingos e gardião do mosteiro de São Francisco pera que hos evitem em suas igrejas até averem provisão.

(2) Item Nuno Ribeiro vigairo pollo dito prior notificará ao doutor Diogo Lopez de Carvalho que em termo de vimte dias venha ou mande peramte nós ou quem noso cargo tiver mostrar a instituição escrituras e docummentos que tem da capella que foy do Ingres na igreja de São Payo pera dar comta como cumpre com ha obrigação della.

⁴⁵ Riscaram-se as palavras **mostrarão provisão nosa**.

(3) Item Per ho mesmo modo noteficará a Rui Mendez de Mezquita que em termo de vimte dias venha dar comta da capella de Samto Estevão na igreja de Nosa Senhora da dita villa.

(4) E asy mandaraa noteficar a Allvaro Pinheiro ou quem por elle tem cargo da capella dos Pinheiros na dita igreja que em termo de vimte dias venha ou mande com as sprturas dar a dita comta ho que asy comprirá o dito Nuno Ribeiro em termo de seis dias e mandaraa dello certidão so pena de dous mill reaaes.

(5) Item Johão Lopez cura de Nosa Senhora e Joham Alvarez seu companheiro em termo de seis dias notefy- (fl. 22 v.)carão a Allvaro Paez que foi alcaide e Pedre Anes d'Elvas ferreiro e Sebastião Gonçallvez almocreve de Samta Luzia e ao filho de Joham Martinz o sequo de Samta Luzia que se chama cartas e Diogo Gil mercador e Amtonio Gonçallvez da Rua do Gado e Isabell Pires molher que foy de Mellichior Pirez⁴⁶ do Postigo e Catarina Fernandez viuva sua irmam que em termo de dez dias pareção peramte quem noso cargo tiver. E pasados não lhe mostrando provisão de como parecerão os evitarão dos divinos officios o que comprirão os ditos curas so pena de dous cruzados d'ouro e estas penas serão ametade pera obra da nosa See de Bragaa e a outra ametade pera o noso meirinho. E este allvara estaraa em mão de Joam Alvarez cura de Nosa Senhora pera delle dar comta com as provisões que cada hum dos acima comtheudos lhes levarem so pena de dous mill reaaes pera obra da See e meirinho feito em Bragaa a xxij dias d'Outubro Jorge Coelho secretario o fez de 1537 annos e este queremos que valha posto que não pase polla chamcelaria.

(*Entrega*): Digo eu Joham Alvarez coniguo e capellam em Nosa Senhora Samta Maria d'Olliveira da villa de Guimarães bem asi Joham Lopez outrosy coniguo e capellam que he verdade que recebemos de Gonçalo Pirez notairo huma visitaçom do Infante dom Amrique nosso senhor asinada per Sua Alteza da quall ho trelhado he este que acyma fica bem e verdadeiramente per nós comcertada ho quall diz que Diogo Foguaça lhe derra e mandarra trazer de mandado de Sua Alteza a quall visitaçam fica em poder de <mim> Joham Alvarez capellam como nella faz meçam (*sic*) a quall eu Joham Alvarez tomei com ha debita reverencia e acatamento que devo as cousas de meu senhor e superior e darey ha devita execuçom como se nella contem e de como ha recebemos e passa todo na verdade assinamos aqui testemunhas Afomso Diaz samqistão e Luis Fernandez allmoqreve isto pasou todo aos dous dias de⁴⁷ Novembro de ib^c xxxbij anos

(*ass.*) JOAM ALLVAREZ JOHAM LOPEZ
AFONSO DIAZ LUIZ FERNANDEZ (fl. 23)

IV

1537 Outubro 29-Novembro 16, Guimarães - Dificuldades surgidas na Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira por causa da notificação da anterior visitação ao dom prior, empurrando o cabido para o vigário Nuno Ribeiro e este para aquele.

ANTT, *Colegiada de Guimarães*, cx. 19, documento sem número aquando da consulta; treslado de 26 de Novembro de 1537.

⁴⁶ Ou **Martinz** por estar corrigida.

⁴⁷ Riscada uma palavra.

Saibam quantos este estormemto dado do officio de mim tabaliam com trelado de huum requerimento e repostas a ele dadas virem que no anno do Nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e trimta e sete annos aos vimte e nove dias do mes d'Outubro na vila de Guimarães nas crastas da muito devota e colegiada igreja de Nosa Senhora Samta Maria d'Oliveira na capela de Sam Joam estamdo hi em cabido e cabido fazendo os muito reverendos senhores dom Manuell d'Amtrade pretonotairo e tisoureiro e Amtonio do Camto acipreste e Estevam Afomso e Gonçalo Ribeiro e Gonçalo Annes e Sabastiam de Guimarães e o bacharell Guomez Afomso denidades e conigos pervemdados na dita igreja e Amtonio Fernamdez procurador e asi estamdo ahi o senhor Nuno Ribeiro vigairo do senhor prioll da dita igreja e seu feitor e procurador e loguo per os ditos dinidades e conigos e procurador foi dito que eles tinham ali ha vigitaçam do Imfante nosso senhor que na dita igreja fezera e que eles requeiriam a ele vigairo e feitor e procurador que a tomase e gardase pera notificar ao senhor prioll parte principall por- (fl. 1) camto a dita vigitaçam fora leixada no dito cabido per Joam Mendez esprivam damte os vigairos de Braga que disera que a trazia de mandado do Imfante Dom Amrique noso senhor dizemdo eles cabido e procurador que porcamto ao tempo que a tall vigitaçam fora emtrege e trazida por o dito Joam Mendez o dito vigairo e feitor e procurador do dito prioll nam estar presentemte para tomar e guardar o bacharell Alvaro Fernandez chamtre nam presentemte da dita igreja a tomara e a tevera em seu poder para dar ao dito vigairo e por ora ser ausente e fora daqui que he com Sua Alteza caminho da corte ele chamtre leixara ha dita vigitaçam ao dito Amtonio Fernandez procurador do dito cabido para que a dese ao dito vigairo e feitor e procurador do dito prioll e ora eles cabido requeiriam ao dito vigairo e procurador do dito prioll que ele tomase e gardase a dita vigitaçam e a mamdase notificar ao dito prioll demtro no tempo e termo nela comteudo e de como isto asi lhe requeiriam pediam a mim tabaliam pubrico huum estormemto (fl. 1 v.) para garda e comservaçam da justiça dele cabido e da sua mesa capitolar apresentamdo-lhe loguo a dita vigitaçam peramte mim tabaliam a quall eu tabaliam vi e parecia ser asinada per Sua Alteza e aselada com seu selo de suas armas esprita por letara de Jorje Coelho seu secretario do dito senhor feita em Braga aos quatorze dias do mes d'Outubro do presentemte de mill e quinhentos e trimta e sete annos e de como lhe isto requeiriam pediam disto huum estormemto e o dito vigairo dise que lhe dese a vista e respomderia e a dita bigitaçam ficou em mão dele cabido e eles cabido e procurador asinaram aqui Sallvador de Faria tabaliam que ho esprevvi.

E no dito dia mes e anno atras comteudo a noite nesta vila de Guimaraes na praça omde vendem o triguo estamdo ahi o dito Nuno Ribeiro vigairo eu tabaliam lhe dey a vista do requerimemto atras a ele feito e ele dise que respomderia no termo do direito Sallvador de Faria tabaliam que ho esprevvi.

E aos trimta e huum dias do mes d'Outubro de mill e quinhentos e trimta e sete anos na vila de (fl. 2) Guimarães na Rua de Samta Maria nas moradas do dito Nuno Ribeiro vigairo por ele vigairo foi dado a mim tabaliam o trelado do requerimemto atras do dito cabido com a sua reposta seguimte da quall reposta eu tabaliam dey a vista ao procurador do dito cabido Amtonio Fernandez. Sallvador de Faria tabaliam que ho esprevvi.

Respondo eu Nuno Ribeiro vigairo ao requerimemto dos senhores do cabido desta igreja de Guimarães e digo que averá ora quinze dias pouco mais ou menos que huum Joam Memdez notairo chegou a esta igreja per mamdado do Imfante noso senhor com huuma visitaçam que Sua Alteza mamdava pera o quall chamaram ha cabido como tem em costume pera receber e ouvir ler a dita visitaçam pera o que eu tambem fui chamado e todos os beneficiados (*sic*) que presentemtes eram na igreja e eu era presentemte como digo e nam ausemte como suas merces querem dizer e lida asi ha visitaçam polo sobredito notairo em presentemta de todos o chamtre como presidente em pesoa do cabido que he parte principall segumdo se na mesma visitaçam comtem aceitou a dita visitaçam em presentemta (fl. 2 v.) do dito

notairo e doutros e diso leva ele per estormemto de como aceitou e ficou em seu poder e de todo o cabido nam fazemdo de mim memçam estamdo presemte como diguo e agora depois de tamtos dias pasados e a terem em seu poder a quem regeitar e lamçar a mim nam semdo eu prioll nem temdo procuraçam pera o caso e semdo eles de permeio obrigados per semtemças e tambem o mamda Sua Alteza na visitaçam scilicet a prioll e cabido por o que suas mercees nam devem nem podem sair de seu mamdado e sobre tamtos dias quererem regeitar e sacudir de si a dita visitaçam vimdo deregido a eles e dada e emtregue e podem mada-lo (*sic*) notificar ao senhor prioll que lhe venha ajudar que eu aqui nam emtrevenho em cousa allguuma e requeiro a vós esprivam que com esta minha reposta dees o dito estormemto que pedem e protesto de nam emcorer em pena nem desobidiencia e de reppricar se comprir. Nuno Ribeiro.

E aos sete dias do mes de Novembro de quinhentos e trimta e sete annos na vila de Guimaraes por o dito Amtonio Fernandez procurador do dito cabido foi mamdado a mim tabaliam por huum seu moço a reposta do dito cabido por eles asinada. Salvador de Faria tabaliam que o esprevvi.

Repicamdo (fl. 3) o cabido de Nosa Senhora da Oliveira desta vila de Guimaraes a esta reposta do senhor vigairo e dizem que he verdade que ele vigairo era presemte ao ler e apresenter da dita visitaçam que asi foi trazida pelo dito Joam Memdez notairo e tanto que ele vigairo foi presemte ele notairo a leo em pesoa dele vigairo e cabido e depois de lida a dita visitaçam ele notairo requeero a ele vigairo que tomase ha dita visitaçam e gardase e ele vigairo o nam quis fazer dizemdo-lhe ele notairo que a tomase todavia e a mamdase notificar ao dito prioll e comtodo ele vigairo o nam quis fazer dizemdo que nam tinha procuraçam do prioll para tomar nem tall fazer e o chamtre daqui visto como se ele lamçava de tomar a dita visitaçam dise emtam que ele a tomava como pesoa espECIAL e nam capitolar e isto por reverencia do Infante noso senhor e requeero ao dito notairo que ele dese diso sua fee como a ele tomava da dita maneira e nam doutra e a mais parte do dito cabido que presemte estava loguo protestou que o tomar da dita visitaçam do dito chamtre mam lhe prejudicase cousa allguuma de que tudo dará o dito (fl. 3 v.) notairo sua fee e portamto ele cabido torna requerer e require a ele vigairo feitor e procurador do dito senhor prioll que tome e aceite a dita visitaçam como he obrigado e a mamde notificar ao dito senhor prioll como se nela comtem e protestam por a ele vigairo nam tomar eles cabido nom emcorerem em penas allguumas antes ele vigairo ou quem direito for a elas ser obrigado e com isto pedem seu estormemto e tambem protestam por a dita visitaçam estar em mãos do dito seu procurador lhes nam prejudicar cousa allguma etc. Isto e todo requerem a vós tabaliam seu estormemto.

Aos dezaseis dias do mes de Novembro de quinhentos e trimta e sete annos na vila de Guimaraes na Rua de Samta Maria nas moradas do dito Nuno Ribeiro vigairo estamdo ele vigairo ahi eu tabaliam lhe dey a vista da repprica do cabido atras esprita Sallvador de Faria tabaliam que ho esprevy.

E no dito dia mes e anno atras comteudo na praça desta vila de Guimaraes por Joam Alvarez capelam de Nosa Senhora Samta Maria d'Oliveira por parte do dito vigairo foi dada a mim tabaliam ha reposta seguimte do dito vigairo (fl. 4). Sallvador de Faria tabaliam o esprivy.

Pois os senhores tornam a dizer que eu era presemte camdo veo Joam Memdez e disseram da primeira que recolheram a visitaçam por eu ser ausemte segumdo se mostra no seu requerimemto todo vall pois se reportam ao notairo que as apresenteramos comcordados que eu a ele me reporto e diguo o que tenho dito que estes requerimemtos suas mercees o devem de requerer ao senhor prioll que eu pera este caso nam tenho procuraçam e requeiro ao esprivam que me dê outro estormemto do teor daquelle que der ao cabido para resguardo de meu direito. Nuno Ribeiro.

E dada asy a dyta reposta do dyto vygairo a mim tabaliam logo na praça desta dyta vylla no dyto dya mes e ano hatras conteudo per Antonio Fernandez procurador do dyto cabydo foi dyto que protestava de lhe não prejudycar por a dyta reposta ser dada fora do tempo e com iso pedyo seu estormento e eu tabaliam dyse que elle agora me pedya ho dyto estormento a mim tabaliam que que agora lho dava logo (fl. 4 v.) e estava prestes pera lho dar. Salvador de Faria tabaliam que ho esprevi.

E aos vymte e seys dias do mes de Novembro de b^c xxxbij anos na vylla de Guimarães nas moradas de mim tabaliam pareceo ho dyto Amtonio Fernandez procurador do dyto cabydo e pedyo a mim tabaliam seu estormento em hum livro (?) e eu tabaliam lho pasey e eu sobre dyto Salvador de Faria tabaliam publico e judycyall nesta vylla de Guimarães e termos per ho duque noso senhor que este estormento de meo hofycyo ao dyto cabydo pasey e ho fiz tesladar do propyo a meu fyell esprivam que pera elo tenho por licença geral delrey noso senhor e ho consertey com ho propyo e com ho tabaliam aqui asynado esprevy estes dous termos per mynha mão e ho sobesprevy e vay esprito em cymquo folhas com esta em que vay meu synall e aqui meo (?) publico synall que tall he

(*sinall*) (fl. 5).

V

1537 Novembro 10, Lisboa - Sebastião Lopes, prior da colegiada de Guimarães, faz um protesto, uma reclamação e um requerimento, às portas da Sé de Lisboa, contra a visitação realizada pelo Infante D. Henrique à dita Colegiada.

ANTT, *Colegiada de Guimarães*, cx. 20, documento sem número aquando da consulta; *or.* Cota antiga: Documentos eclesiásticos, maço 6, n^o 19.

In nomine Domini Amen. Saibão quantos este presente publico instrumento de notificação de hum requirimento protestaçam e reclamaçam virem que no anno do Nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e trinta e sete annos aos dez dias do mes de Novembro em ha mui nobre e sempre leal cidade de Lixboa as portas principaes da See dela mesma estamdo hi presente ho muito homrrado senhor Sebastiam Lopez prior da igreja colegiada de Nosa Senhora da Oliveira da vila de Guimaraes da diocese de Braga per ele dito prior peramte as testemunhas abaixo scriptas me foi apresentado a mim notairo abaixo nomeado hum requirimento scripto em papel per ele dito prior assinado do qual ho treslado se segue.

Do requirimento protestaçam e reclamaçam que eu Sebastiam Lopez prior da igreja colegiada de Santa Maria d'Oliveira da vila de Guimarães faço em estas scriptos em nome da dita igreja e como prelado que dela sam vós notairo apostolico me dareis de voso officio hum stormento ou carta testemunhavel e os que me cumprirem pera guarda e conservaçam das liberdades e direitos da dita igreja. He verdade que sendo eu prior absente (fl. 1) do dito priorado per legitimas causas ho senhor Iffante dom Amrrique arcebispo da cidade de Braga etc. foi a dita igreja de Santa Maria e a visitou e mamdou visitar no spiritual e temporal ordenamdo e mandamdo muitas cousas tocantes a pesoa dele prior e em seu prejuizo usamdo de jurdiçam contra hos conegos e raçoeiros e beneficiados e premdemdo alguns deles e os condenou em penas peecuniaras e em outras segumdo a Sua Alteza pareceo. E porquanto segumdo forma de huma composiçam que antiguamemte foi feita antre hum arcebispo que foi de Braga com seu capitulo e ho prior e cabydo da dita igreja que eram aquele tempo ha qual foi confirmada pelo papa Honorio na Igreja de Deos naquele tempo

presidente de que sempre se usou d'antiguamente sem contradicam alguma os arcebispos da dita cidade de Braga non tem mais jurdicam no prior e conegos e beneficiados da dita igreja de Guimaraes do que tem nos bispos seus suffraganeos e nos subditos deles, que he somemte (fl. 1 v.) nas causas que a eles forem devolutas per appellaçam. Em outra maneira non tem neles jurdicam alguma nem outrossy podem visitar ha dita igreja senam quando geralmente visitarem os bispos suffraganeos. E per ho dito senhor Iffante arcebispo visitar ha dita igreja e usar de jurdicam nos conegos e beneficiados dela semdo ha jurdicam do dito prior e dos que pelo tempo forem non ho podemdo de direito fazer segundo forma da dita composicam confirmada pelo santo padre me he feito grande agravo e a dita igreja he feito grande prejuizo e por isto ser feito em minha ausencia e ora vir a minha noticia e nenhum dos conegos e beneficiados ousam de requerer sua justica eu protesto tal visitaçam e asy ho tal usar de jurdicam non prejudicar a dita igreja nem aos (fl. 2) priores e conegos e beneficiados dela mas antes seu dereito lhes ficar pera sempre salvo e resguardado⁴⁸ segundo largamente se conthem na dita composicam. E desta protestaçam reclamaçam e requirimento que asy faço perante as testemunhas que presentes estão vós notairo apostolico me dareis hum e muitos instrumentos pera guarda e conservaçam das liberdades e privilegios e dereitos da dita igreja e priores e conegos e beneficiados dela e non lhes prejudicar couse (*sic*) alguma ho que ho dito senhor Iffante fez e obrou contra forma da dita composicam. E semdo-me asy apresetado como dito he o dito requerimento protestaçam e reclamaçam me foi pelo dito Sebastiam Lopez prior da dita igreja de Guimarães requirido que perante os⁴⁹ abaixo scriptos testemunhas ho lese (?). Ao qual requerimento eu notairo satisfiz e ho li alta et inteligibili voce de maneira (fl. 2 v.) que todos os que estavam bem o ouviram e emtemderam pedindo-lhe o dito Sebastiam Lopez prior que delo lhe fosse⁵⁰ testemunhas e eu lhe dese hum e muitos instrumentos como per <ele> pedido tinha e eu lhe dei este. Testemunhas que presentes estavam e todo viram e ouviram Pero Fernandez, Antam Vaaz da Mota conegos na dita See, Pero de Lixboa capelão do illustre senhor o senhor duque de Bragança e Antonio Ribeiro capelão de dona Maria Tavares morador em Motela termo d'Almada desta diocese de Lixboa, todos sacerdotes e outros. Non faça duvida nos riscados omde dezia largamente que e no mal scripto lhe fosse⁵⁰ e na antrelinha ele porque se fez por verdade. E eu Sebastiam Roiz clerigo de misa natural de Lixboa e notairo apostolico que a todo presente fui e este instrumento de minha mão screpvi e aqui meu publico sinal sinei que tal he. Dia mes e anno ut supra rogado e reguerido.

(sinal com uma cruz central e duas colunas em ângulo tudo sobre o signo-saimão com a letra S no centro com a legenda Bastiam Roiz notairo apostolico).

VI

1538 Janeiro 29, Guimarães - Carta do cabido da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira ao infante D. Duarte, padroeiro e protector dessa igreja, a propósito da anterior visitação e dos agravos nela recebidos a fim de serem protegidos e defendidos pelo dito Infante nas suas regalias e privilégios.

⁴⁸ Riscada **largamente**.

⁴⁹ Riscada **que**.

⁵⁰ Corrigias as palavras **lhe fosse**.

Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, maço nº 148 - Visitações, nº 5, *or.*
Publicado por João Lopes de Faria no artigo *Santa Maria de Guimarães. A jurisdição da sua igreja*, in «Revista de Guimarães», XXXVI, 1926, pp. 8-13.

Aho iffante dom Duarte nosso senhor.

Senhor

Hos dignidades coonigos e cabido desta sua igreja de Guimarães beijamos as mãos a Vossa Alteza e lhe fazemos saber como por Francisquo de Seixas seu scripvam da camara nos foy dada huuma carta de Vossa Alteza em que nos scripvia que ho dicto Francisco de Seixas lhe enviara ho treslado de huuma composiçam fecta antre ho prior e cabido daqui e os archobispos de Braguaa e que Sua Alteza tinha em vomtade de scripver ao iffante dom Anrique seu irmão nos guardase nosas liberdades e por lhe dizerem que Sua Alteza nom siria nesta villa senam na fim de Outubro Vossa Alteza leixara de lhe scripver e que soubera como elle viera a esta villa e visitara esta igreja e que ho nosso prior lhe dera emformaçam do que nisso pasava mandando-nos Vossa Alteza que lhe screpvesemos largamente ho que pasava e as cousas em que parecia que receberamos agravo e bem asy lhe mandasemos ho treslado de quaesquer bullas e privilegios que tivesemos em nosso favor pera hos Vossa Alteza veer e se emformar de nossa justiça e no-llas fazer subster e acrescentar e pera Vossa Alteza com todo fallar ao Senhor iffante dom Anrique seu irmão pollo que beijamos as reaaes mãos de Vossa Alteza e em nosos sacrificios senpre rogaremos como rogamos por acrescentamento de seu reall estado e pois nos Vossa Alteza essa merce quer fazer allguumas cousas apontaremos aquy a Vossa Alteza das liberdades e privilegios desta igreja que he serviço de Deos e de Vossa Alteza se guardarem e as averer como senpre ouve e tambem beijaremos as mãos de Vossa Alteza nos nom (fl. 1) poer cullpa de mais cedo lhe nom respondermos porquanto todo este tempo andamos buscando e ajunctando os papeis que a Vossa Alteza enviamos que sam dos pappas rex e archobispos que foram de Braguaa.

(1) Item Senhor esta sua igreja huuma das cousas que tem nem de que mais se senpre usou e practicou asi he a jurisdiçam dos clerigos coreiros desta igreja sobre hos quais senhor ho prior daquy tem jurisdiçam e della senpre ussou per si e seus vigairos conforme a conposiçam que ha Vossa Alteza mandamos aos quais cllerigos coreiros por serem coreiros daquy em Braguaa senpre os archobispos e seus provissores pasavam suas cartas de curas pera curarem suas capellas e ora Sua Alteza do Senhor Iffante dom Anrique e seus officiaes nom querem passar carta de cura ha nenhuum cllerigo que coreiro seja daquy até que nom levem per estromento publico como sam lançados de coreiros de modo, Senhor, que foy nescesario todos se lançarem de coreiros como lançarom por lhes asy nom quererem dar cartas de cura como senpre hos pasados davam e esta igreja perde esta honrra honrra⁵¹ e jurisdiçam destes coreiros e de que tem tanta nescecidade pera ho serviço della porque oitenta ou cem cllerigos que aquy ha quando quer que se fazem procições solepnes (*sic*) asy pello estado reall como comcordias dos principes christãos e outras ordinarias e de devações heram huumas procições muy honradas e de muyta cllerizia e devaçam honde hiam de sobrepellicias com ho cabido as vezes pasante de cento e agora quando as fazemos as semelhantes procições nos achamos soo ho cabido sem nenhuum dos dictos coreiros sallvo quem quer hir por sua vomtade mas nam que os a iso posam obligar nem mandar ho chantre nem vigairo como soyam mandar hos quais cllerigos coreiros pollo serem daquy tem sua messa apartada de certas rendas que tem da dicta coraria. Beijaremos as mãos de Vossa Alteza averer por serviço de Deos e seu ho senhor Iffante seu irmão mandar que esta igreja tenha

⁵¹ Notar a repetição desta palavra.

hos coreiros como hos senpre teve e nelles ho prior daqui teer aquella jurisdicam que senpre (fl. 1 v.) teve conforme a sua tam antiguaa composisam sempre ussada guardada e practicada e que em Bragaa lhe sejam dadas suas cartas de cura como senpre deram.

(2) Item Senhor yso mesmo esta igreja como Vossa Alteza pode mandar veer per essa compocisam he yssenta de visitaçam de Bragaa excepto quando visitar os subfreganhos e ho senhor Iffante seu irmão nom visitando nenhum subfreganho quis nos vissitar como vissitou e ja nos vissitava na vissitaçam de nosas pesoas se ouvera de teer a ordem e maneira que se teve com a visitaçam do seu cabido de Braga que foy visitada per Sua Alteza e nom per outra pessoa nenhuuma e aquy connosquo visitou per dou (*sic*) seus officiães com scripvães preguntando publicamente per nosas pesoas e viver e ysto a pesoas nosas immigos e a que trazemos em demandas há muytos annos pollas cousas desta cassa e de que nom podemos aver execuçam de nosas scentenças que na Relaçam del Rey nosso Senhor ouvemos contra elles nem nunca as esperamos d' aver porque a todas as justças poõe sospecções a execuçam de modo que estamos sperando nova justça de Vossa Alteza pera vermos se a podemos achar ante ella e estas pesoas senhor sam aquellas que andavam convocando ho povo pera que a Vossa Alteza nom fosse dada a posse da villa. Ao quall as pesoas deste cabido per si e seus parentes por serem naturães daquy foram lançados da parte de Vossa Alteza por desejarem como desejam seu serviço de modo que os que asy andavam levantados lhes nom aproveitou suas vontades e ainda senhor estamos com areasco de as justças de Vossa Alteza virem com sospecções se Vossa Alteza nom mandar provissam que quem lhe poser sospecção page quatro cruzados se as nom provar como tem ho corregedor desta comarqua ao quall nunca se poõe sospecções por iso. E como Senhor asy foram preguntados nossos immigos contra nós elles antes que testemunhasem e despois publicamente andavam dizendo: leixay-os vós que boos ficam elles, de modo que mandando ho senhor Iffante allinpar ha tall visitaçam nós lhe requeremos que porquanto Sua Alteza hera informado mall de nós e per nosos inmigos que pidiamos a Sua Alteza nos mandase poer em justça em sua Rellaçam ho que nos Sua Alteza nom quis comsintir de que Senhor nos sintimos muyto agravados sermos asy (fl. 2) infamados e ho Senhor Iffante de nós mall informado e per nosos inmigos. Beijaremos as mãos de Vossa Alteza tambem niso querer que nos nom faça Sua Alteza do Senhor Iffante Dom Amrique cousa extraordinaria e que aja por bem que nos ponha em justça e livremos em sua Relaçam quando se ho caso ofrecer e por elle devermos ser vissitados porque como Vossa Alteza pode mandar veer per essas composições e repartições e bem asy visitaçam do archobispo dom Fernando ho dicto archobispo dom Fernando veeo visitar esta igreja a quall vissitou e nom fez correçam nem visitaçam com nenhuuma pesoa do cabido e antes a tall visitaçam diz que ho arcobispo a visitava per mandado dell Rey que entam hera por ser verdadeiro padroeiro della como ora Vossa Alteza he, como se mostra per huuma carta que o dicto Rey ao duque que entam daquy hera scripveo que ho dicto archobispo mandou poer e tresladar na dicta vissitaçam como Vossa Alteza por ella veer poderá que lhe tambem enviamos e des entam pera qua nunca se acorda nem achara mais que esta igreja fosse visitada per onde parece que nom se visita senom de consintimento do padroeiro.

(3) Item Senhor ha jurisdicam daqui do cabido e pesoas delle he toda do prior e dahi vay a Bragaa per appellaçam e agravo excepto os casos comtheudos na dicta compocisam que he privaçam e subspençam perpetua e ora ho Senhor Ifante Dom Amrique mandou aquy ho seu meirinhoprehender huum cooniguo e levar a Bragaa por caso nom dos dous sobredictos onde esteve no alljube ho tempo que Sua Alteza mandou ho quall prehendeo dentro no coro desta igreja a huum domingo a missa da 3ª cousa que se nunca acorda fazer aquy por nom teer tall jurisdicam. Beijaremos as mãos de Vossa Alteza mandar que ho tall nos nam seja facto e mandar as suas justças que nom consintam aquy as justças de Bragaa ho tall fazerem nem levar daquy coonigos nem beneficiados presos e que aquy estem pressos

segundo a quallidade de suas pesoas porque como dizemos ho tall coonigo que asy foy presso nom quiseram que se livrase nem posese em justiça e ho tenerom asy presso xxx dias.

(4) Item Senhor yso mesmo como Vossa Alteza pode mandar veer por (fl. 2 v.) esse capitullo do archobispo dom Luis que fazendo signido gerall lhe forom em elle comcedidas huumas certas dizimas pollos prellados de sua prelatia como ora ao Iffante seu irmão ho quadradatico que pedio e logo ho dicto archobispo dom Luis decllarou que a tall pagua e subsidio se nom emtendese neste cabido de Guimarães (*sic*) porquanto nom hera do seu signido e ora Sua Alteza do Senhor Iffante Dom Amrique nos mandou que pagasemos no tall quadradatico e que seus officaes (*sic*) e justiças nos fezeram pagar poendo-nos medo e terrores com escomunhões porque ho nom pagavamos de modo que mais costrangidos a medo e arresceo das dictas escomunhões que a isso sermos obligados pagamos e ysto da messa capitular que se nunca pagou nem menos Senhor pagamos as pagas dos cento e cimquenta mill cruzados que a clerizia do Regno pagou ha el Rey que na sancta gloria está seu pay porque temos privilegio pera yso que tambem a Vossa Alteza mandamos. Beijaremos as mãos de Vossa Alteza tudo querer mandar veer e pois he noso principe e senhor e deos da terra e desta casa padroeiro verdadeiro pois descende do verdadeiro tronquo do fundador destas suas igreja e villa querer fazer com ho senhor Iffante seu irmão que nom nos queira asy quebrantar tantas e tam antiguas liberdades e tam ussadas e practicadas dadas pollos pappas e rex pasados ha esta igreja e que ao diante mais mo-llas (*sic*) nom queira quebrantar antes por Vossa Alteza ser ho senhor da terra e padroeiro desta igreja e sendo ho senhor Iffante archobispo seu irmão esperava esta ⁵² igreja lhe averem de ser acrescentadas as liberdades e nom diminuidas como vee que sam.

(5) Item Senhor yso mesmo nos querem dizer allgumas pesoas de Bragua que ho dicto Senhor Iffante archobispo daquy por diante há aquy de mandar vissitar per seus officiães que he outro muyto maior agravo porque por esses papeis como Vossa Alteza pode mandar veer elle (fl. 3) nom pode vissitar quanto mais manda-llo fazer per outrem. Beijaremos as mãos de Vossa Alteza a iso nos prover e mandar as suas justiças que nom consintam que os tâes officiães do senhor iffante dom Amrique aquy visitem porque ho nom há por seu serviço porque já ho mesmo se disse em tempo do duque dom James depois do bispo do Funchall falledido que foy prior daquy e ho dicto duque mandou ho mesmo.

(6) Item Senhor como se mostra per esta compociçam sempre ussada e practicada e Vossa Alteza pode mandar veer as igrejas de Sam Payo e Sancta Margarida que em outro tempo se chamava Sa' Migell de dentro desta villa e outras sam pleni iuris da visitaçam do prior daquy e cabido e ho Senhor Iffante archobispo ora per seus officiães as mandou vissitar de modo Senhor que em todo ussa como principe e senhor que he e nós nom oussamos de requerer nossa justiça e liberdade e honrra da igreja. Beijaremos as mãos de Vossa Alteza nisto e no mais nós aver de Sua Alteza licença pera requerermos a justiça da igreja pois ho prior que a iso he obrigado como se per estes papeis pode veer e por yso tem tanta e tam grossa e homrada renda a yso nom quer acudir ⁵³ como senper acudiram e fezeram os seus antepasados priores daquy e por isso he necesario ho fazermos nós e que quando nom abastarem as rendas de nossas prevendas e coonicias despendamos as mais que tivermos e que andemos a pedir por defendermos as liberdades da igreja cá pois della comemos no tempo da bonança na adversidade avemos de seer os principães a que abranja e chegue a sua persigiçam ho que esperamos em Deos e em Nosa Senhora e em Vossa Alteza tudo remediar

⁵² Antes riscou-se a palavra **esta**, naturalmente por estar repetida.

⁵³ Riscou-se a palavra **es**.

e com Sua Alteza do Senhor Iffante archobispo seu irmão fazer como todo este⁵⁴ e torne no que senpre foy e esteve. Ho estado e vida de Vossa Alteza ho Senhor Deos prospere e acrescente desta sua villa de Guimarães (fl. 3 v.)⁵⁵ aos 29 dias do mes de Janeiro de mill b^c e trinta oito.

(*ass.*) BALTASAR D'AMDRADE/ DOM MANOEL D'ANDRADE/ ALVARUS CANTOR/ ANTONIO DO CANTO/ ESTEVAM AFFOMSO/ DIOGO MENDEZ/ AFFONSUS(?) VYMARANENSYS/ RICONADO/ FYLLYPER YBEIRO/ JOHANES GUNDISALVIS/ FRANCISCO ALLVAREZ/ ANTONIOI FERNANDEZ (fl 4v.)

Aho Iffante Dom Duarte nosso Senhor etc. em que lhe escreveo o cabido a jurdição que tem o prior e os agravos que fez o Iffante Dom Amrique quando a visitou (fl. 5).

VII

1538 Outubro 14, Braga - Carta de visitação do infante D. Henrique por Manuel Falcão à Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, em Guimarães, iniciada a 17 de Setembro.

Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, maço n° 148 - Visitações, n° 3, *or*; ADB, *Devassas e visitas*, n° 37, treslado pedido a 26 de Outubro desse ano pelo licenciado Fernão Figueira, promotor da justiça eclesiástica em Braga. A numeração dos capítulos é do treslado.

Publicada por João Lopes de Faria no artigo *Santa Maria de Guimarães. A jurisdição da sua igreja. Segunda visita*, in «Revista de Guimarães», XXXVI, 1926, pp. 133-106 e XXXVII, 1927, pp. 219-222; e ainda no artigo *Para a história da Colegiada de Guimarães - Visitações dos arcebispos de Braga à Colegiada de N^a S^a da Oliveira entre os séculos XVI e XVIII*, in «Boletim de trabalhos históricos», IX, 1944, pp. 101-108.

Dom Anrique Iffante de Portugal per merce de Deos e da santa Igreja de Roma eleito arcebispo senhor de Braga primás das Espanhas comendatario e perpetuo administrador do mosteiro de Santa Cruz de Coymbra etc. a quantos esta nossa carta de visitaçam vyrem fazemos saber que visitando nós per nosso visitador o bacharel Monoel Falcam do nosso desembargo a igreja collegiada de Nossa Senhora d'Oliveira da villa de Guimarães deste nosso arcebispado em ausencia do prior da dicta igreja e vigayro e procurador seu e em presença dos dinidades e mor parte dos conegos e cabido della aos xbij de Setembro de 1538 achamos a dicta igreja honestamente servida no spiritual e pera o ser melhor e repairo do temporal por serviço de Deos mandamos o seguinte.

1 Item vista per nós e nosso visitador ha visitaçam do ano passado per nós feita com ho doutor Antonio da Mota a qual era em poder do chantre da dita igreja achamos que ha mayor parte della estava aynda por comprir por culpa e negligencia de Nuno Ribeiro vigayro e feitor do dito prior asy por nam fazer a notificaçam que lhe foy mandado como por nam dar conta do dinheyro da fabrica do prior e cabido que de muitos anos a esta parte

⁵⁴ Equivalente a **esteja**.

⁵⁵ No manuscrito há um pequeno rasgão, talvez com o reclamo.

tem recebido como lhe outrosy foy mandado. E asy nos foy pedido e allegado por parte dos ditos dinidades e cabido que hos relevassemos de pena de alguma negligencia que de sua parte tiverão em nam cumprir a dita visitaçam porquanto elles traziam demanda sobre ho contriboyr pera ha fabrica com ho dicto prior e pendia em Roma e em cada hum ano o dito prior arrecadava pollas rendas e massa da dita igreja oyto mil reaaes pera ha dita fabrica scilicet ametade da parte do (fl. 1) prior e outra ametade da parte do cabido per onde elles pretendiam nam ser obrigados a mais contriboyr na tal fabrica e cousas della somente nos orgãos que ficarão de fora segundo todo mais largamente diserão que em sua composiçam se continha dizendo mais os ditos dinidades e cabido que estavam prestes pera cumprir a sua parte da dita visitaçam e visitações per nós feitas comtanto que nam prejudicasse a dita sua composiçam e dereito que tem de nam darem mais pera ha dita fabrica que hos ditos quatro mil reaaes que da sua parte o dito prior leva em cada hum ano e que elle he a todo obrigado.

Ha querendo nós a ello prover como seja serviço de Deos e polla grande necessidade que ha dita igreja tem e que nam padeça detrimto durando a dita demanda como há muitos anos que dura e se'spera que duraraa ordenamos que alem dos ditos oyto mil reaaes que em cada hum ano se apricam pera ha dita fabrica da mesa do prior e cabido e com hos restos que se acharem da conta delles dos anos passados e das covagens que tambem se apriquem pera ha fabrica os doze mil reaaes do rendimento do pee do altar da dita igreja que he do prior e cabido ou todo o que em cada hum ano render pera que com ho mais façam huns anos por outros vinte mil reaaes que se gastem na dita fabrica e esto até ha dita demanda se acabar ou até que se suprima huma prebenda pera ha dita fabrica. O que asy ordenamos em ausencia do dito prior confiando que ho averaa por bem poys vee a obrigaçam que pera ello tem e asy de consentimento dos ditos dinidades e cabido com protestaçam de por ello se nam prejudicar em cousa alguma ao dereito que pretendem ter contra ho dito prior como acima he declarado. E o dito Nuno Ribeyro vigayro e feitor do dito prior daraa conta do recybimento dos oyto mil reaaes dos anos passados (fl. 1 v.) e asy das covages que tem recebidas que sam da fabrica como lhe he mandado ao nosso provisor sob as penas da visitaçam passada em dobro da publicaçam desta em xxx dias.

E por vermos que na dita igreja avia muita prata velha e mal tratada e que nam servia nem aproveitava avendo necesydade de outra pera serviço da dita igreja ha mandamos ver e escolher. E afora a que pode aproveitar pera serviço da igreja se acharão trinta e seis marcos e meyo de prata qua mandamos fundir e apricar pera has cousas abayxo declaradas e descarregar da conta do tesoureiro da dita igreja.

2 E asy mandamos pera yso apricar dezasete mil reaaes que per nosso mandado ficarão da visitaçam passada alem doutros que se gastarão em obras da dita igreja.

3 E querendo primeiramente prover no que toca ao espirital e necessario a serviço da dita igreja e collegio della mandamos que daquy em diante ao tempo do rezar dos officios divinos se garde no coro milhor o silencio que se deve enteiramente sem levarem cães nem aves nem moços que estorvem nem outras cousas que façam torvaçam ou desasego. E ho apontador do coro teraa milhor cuydado de apontar os que em ello encorrerem do que até' quy fez sob pena de pagarem (*sic*) por cada vez hum cruzado d'ouro. E hos culpados nam querendo obedecer ao contador com effeito pagarem dous cruzados por cada vez que nisso forem comprehendidos.

4 E teram tavao no coro das missas e de todo ho mays (fl. 2) que aos domayros pertence a qual poraa ho dito chantre da publicaçam desta em vinte dias e a faraa gardar per sy e seu sobchantre sob pena de cinco cruzados e em todos os domingos do ano antes da missa da terça faram precissam polla igreja com ho asperges como nesta nossa See de Braga.

5 Item daquy em diante os que se mandarem contar por doentes mais de tres dias serem visitados per dous conegos ajuramentados com hum fisico ou dous outrosy ajuramentados

e achando que sua enfermidade os empide a nam poderem vyr ao coro sem evidente detrimento de suas pessoas serem escusos durante ho dito impedimento e doutra maneira nam, gardando em todo ho mais seus statutos racionaveis.

6 E bem asy daram juramento a toda pessoa capitular e aos meios conegos que onde vyrem polla villa e arrabaldes della pessoa do dito coro em trajos desonestos ou com armas que ho digam ao contador, ho qual descontaraa logo a dita pessoa por cada vez em tres dias sob cargo do juramento que tem de seu officio.

7 Item ho chantre da dita igreja teraa sobchantre salariado competentemente que syrva em todo o que a seu officyo toca com saber e diligencia asy no coro como na igreja e procissões e olhe pollos moços do coro como servem e tratam os castiões e os mais ornamentos das igrejas sendo certo que haa de pagar todo dano que em elles se achar por sua negligencia feito. E ho tal sobchantre nam poderaa ter capella nem outra alguma serventia ou obrigaçam de mais de sua prebenda⁵⁶ (fl. 2 v.) e officio de sobchantrado ho que asy hum e outro compriram sob pena de dez cruzados ho chantre e ho sobchantre cinco cruzados.

8 Item mandamos que nenhum conego nem meyo conego possa servyr capella ou outra alguma igreja de cura e aynda que seja sua propria igreja teraa nella capellam que syrva domingos e festas e acuda as necessidades. E elle poderaa hyr ajudar a confessar os freigueses quando tiver seus dias do ordenado pera yso nam sendo porem escuso de ter cura na tal ygreja que tiver em titulo ou anexa o que asy compriram sob pena de dez cruzados cada hum.

9 Item os ditos dinidades e conegos se aparelhem e cumpram com tomar ordens e celebrar dentro no termo que per nós lhes foy asinado e dahy em diante quando lhes vier per gyro sob has penas da visitaçam passada em dobro.

10 Item ho tesoureyro compriraa com ho livro e inventayro como lhe he mandado e asy com desocupar o sancristão de todo outro serviço e lhe alargaraa inteiramente todas has offertas que lhe pertencem ou se quiser a parte que até ora ouve pagaraa por ella ao sancristão dous mil reaaes e compriraa ho mais que lhe he mandado sob pena de vinte cruzados. E ho dito sancristam ou qualquer que servyr teraa muito limpos e bem gardados os ornamentos sob pena de pagar toda perda ou diminoiçam que daquy em diante nelles se achar e mays dous mil reaaes pera ha fabrica e See de Braga.

11 Item ho mestre escola mandaraa ensinar a ler e cantar os moços do coro todos os dias da somana duas horas (fl. 3) scilicet huma polla menhaa outra a tarde dentro na claustra per mestre auto pera yso sob pena de dez cruzados d'ouro.

12 Item hos curas da dita igreja ensinaram dodos os dias da somana aos mininos a doctrina cristã na claustra da dita igreja segundo forma de nosso regimento sob pena de cinco cruzados cada hum que ho nam comprir. E hos freygueses que mandem os moços a aprender segundo forma do dito regimento.

13 Item hos ditos curas e os outros da dita villa quando levarem ho sacramento da unçam aos enfermos nam pediram por yso cousa alguma antes ou depois nem poderam nomear nem asinar quais nem quantos clerigos ho vam acompanhar somente hynam todos os que ao presente se acharem. E antr'elles e curas ygoalmente se repartyraa qualquer esmola que pello enfermo se der sem ser pedida e fazendo ho contrayro lhes seraa gravemente estranhado.

14 Item quanto ao temporal mandamos que da dita prata velha se faça huma cruz de folha posta em pão de flor de lys com suas rosas e quadrados e Cristo todo de prata e seu pee de castellos de huma lanterna com seu sovaso e capitel bem feita que pese ha prata

⁵⁶ No original **prebança** ou **prebanda**.

até doze marcos pera continuo serviço da dita igreja e procissões comuas ⁵⁷ della e de finados.

15 Item se faraa hum turibulo bem feito pera servir comumente nas cousas da dita igreja de seis marcos.

16 Item duas galhetas muito bem feitas de tres marcos (fl. 3 v.) e estas ficaram pera has festas com ho calez rico que deu ho chantre velho e has que com elle ora estam por serem mais pequenas ficaram pera has outras festas menores da igreja.

17 Item faram dous castiões de prata de dez marcos pera os cantos duplex e os grandes que ora estam seram pera os solenes.

18 Item corregeram ho calez do sacramento e as tres patenas que se mandarão fazer para os tres calezes a que faltavam da prata que pera ello tem deputada Joham Roiz ourivez alem da sobredita.

19 Item ho dito Joham Roiz ourivez corregeraa as cruces de crestell grande e pequena e has aas do anjo grande e ha roseta na frente do outro e ho braço do anjo que foy tomado na batalha e has rosas dos ceptros todos que ham mester corregidas e fará huma coroa pera ha imagem pequena de Nossa Senhora que he de prata e corregeraa ha coroa da imagem grande e faraa huma chave pera ha caixinha de prata das reliquias e fechadura e chave pera outra caixinha mais pequena e se concertaraa ha chave da outra caixa mayor. O que todo ho tesoureyro mandaraa fazer da publicaçam desta até ho Natal primeiro vindoyro sob poena de hum cruzado pera ha fabrica. E se pagaraa o que justamente se merecer com parecer do chantre mestre'scolla com ho dito tesoureyro e Gomez Afonso ⁵⁸ conego.

20 Item ha cruz e toribulo galhetas e castiões que acima (fl. 4) mandamos fazer se daram ao official que pera yssco escolher o nosso visitador e ho preço se faraa antre ho official e os ditos dinidades e acipreste e Gonçale Annes e Gomez Affonso ⁵⁹ conegos e seram feitas até Pascoa sob pena de cinco cruzados e ao tal official se entregaraa ha prata com segurança.

21 Item hos ditos prior e cabido compriraam com ho que lhes he mandado na visitaçam passada acerca do prender ao altar a caixa do sacramento até se acabar ha capella de Gonçale Annes conego.

22 E asy compriram com ho pulpito e obra da pia de bautizar e retelhar e percintar da capella e ygreja e crastas. E mandaram poer na igreja tres missões novos alem dos que ora estam em ella o que compriram até Pascoa sob pena de dous mil reaaes. Em todo ho mais do spiritual se cumpra ha dita visitaçam e asy da notificaçam e conta de Nuno Ribeyro. E quanto as mais obras do temporall por ora se nam faça execuçam nas penas da dita visitaçam até se nam tomar a dita conta e se ver o que poderaa aver pera se gastar.

25 Item mandamos que ho crucifixo que estaa no altar do cruzeyro se mude ao altar do Spirito Santo até que se acabe ha capella da parte do evangelho que haa de concertar Ruy Mendez da Mezquita e lhe mandaraa fazer huma adufa em ella ou defronte onde der millhor craridade e suas grades do teor das da capella de Gonçale Annes conego pera ho sacramento. E entonces se poeraa em ella ho dito crucifixo onde estaraa mais venerado ⁶⁰

⁵⁷ No manuscrito escreve-se comuas com sinal de abreviatura em cima da letra u. Como no computador não é possível escrever o til por cima dessa vogal, não se desenvolveu essa abreviatura.

⁵⁸ Assim desenvolvo a sigla a°.

⁵⁹ Esta está escrita por extenso, do que talvez se possa concluir que a da anterior nota deveria desenvolver-se em Antonio.

⁶⁰ Riscado a palavra **des** (?).

e devoto (fl. 4 v.) do que ora estaa. E ho retavolo sobre que estaa se poeraa na crasta com hum altar a outro canto della como os outros que nella estam pera em elle se poder dizer missa comodamente.

26 Item ho retavolo do altar de Sam Sebastiam se mudaraa ao outam do cruzeyro da parte do meyo dia onde se lhe faraa hum altar com seu degraão pera em elle se dizerem as missas de Sam Sebastiam e as mays que compryr e isto se faraa <até Pascoa> ou antes se antes se escodar ha capella sob pena de mil reaaes.

27 Item daquy em diante mandamos que aos domingos e festas de gardar ha missa dos freigueses se diga no altar mor na dita igreja antes da pregaçam e se pregaraa a offerta della como se costuma. E ha missa da prima do cabido se poderaa dizer antes della ou em outro altar de cada huma das capellas.

28 Item ho prior e cabido compriraam com ho concertar do cartorio como lhes he mandado até Pascoa sob pena de vinte cruzados.

29 Item daquy em diante os ditos dimidades e cabido nas procissões nam levaram antre sy moços nem se asentaram em cadeiras sob pena de por cada vez pagarem hum cruzado.

30 Hos ditos prior e cabido mandaram fazer duas mesas de toalhas finas bem largas e compridas pera ho altar mor da igreja e toalhas onestas pera os outros altares até Pascoa sob pena de hum cruzado (fl. 5).

31 Item mandaram pintar as portas do retavolo como lhe foy mandado até Pascoa sob pena de quatrocentos reaaes.

32 Item mandamos aos ditos curas e aos outros da dita vila que evitem da igreja e divinos officios a Sebastiam Francisco siseiro morador na Praça e Pedre Annes sapateiro per alcunha barbas de folle e Joham do Loureyro argueyreyro e Pedr'Alvarez de Faria homem solteyro e Susana Gonçalvez e Violante Gonçalvez moradores na Rua de Gatos. E Caterina Pirez da Rua de Santa Luzia. E daram de partycpantes a esta Caterina Pirez acima dita e a Tristam Fernandez bacharel e sua hospeda a todo povo cristão e hos que com elles falarem condenaram por cada vez em hum reall pera o lume do sacramento até mostrarem certidam de nosso provisor. E a estes acyma ditos modificaram por tays evitados nas outras ygrejas e mosteiros da dita villa pera que lá sejam evitados e dados de partycpantes respitivamente como dito he.

33 Item mandamos ao sancristão que daquy em diante nam dee guisamento pera dizer missa na dita igreja aos clerigos que nam trouxerem sobrepeliz vestida nem menos pera dizerem as epistolas e evangelhos das missas do cabido sob pena de pagar por cada vez L^o reaaes pera ha fabrica e ho chantre o faraa asy executar.

34 Item por escusar escandalo e ho sentirmos asy por serviço de Deos e honestidade e recolhimento da clerezia mandamos que daquy em diante nenhuma pessoa eclesiastica da dita villa nam se asentem nos (fl. 5 v.) poyares do padram nem nos do pateo da porta principal da dita igreja o que asy compriram da publicaçam desta a xx dias e dahy por diante sob pena de pagar por cada vez cada hum que ho contrairo fez dez reaaes pera ho lume do sacramento e mais nam ser contado em distribuïçam nem benesse que caber lhe possa aquella somana e ho sancristam lhe requereraa ha dita pena e nam pagando se lhe nam daraa destriboïçam por hum mes. E muito encomendamos ao dito chantre que <o> faça inteiramente gardar e comprir.

E elle chantre gardaraa esta visitaçam juntamente com ha passada pera dellas dar conta cada vez que lhe for pedida sob pena de dez cruzados pera obra da nossa See de Braga. E das outras penas acima ditas seraa ametade pera ha dita obra e outra ametade pera ha fabrica da dita igreja. E em testemunho e fe de verdade mandamos passar esta nossa carta de visitaçam sob nosso sinal e sello escrita em Braga a xiiij dias do mes d'Outubro Jorge Coelho secretario ha fez de 1538 annos.

(ass.) IFFANTE DOM ANRIQUE

(selo aposto)

Carta de visitaçam pera ha ygreja de Nossa Senhora d'Oliveyra da vila de Guymarães (fl. 6)

VIII

1539 Março 13, Braga - Protestos do cabido da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, apresentados por António Fernandes, cónego nela e seu procurador, ao visitador Manuel Falcão por causa das contas tomadas por ele na anterior visitação.

ANTT, *Colegiada de Guimarães*, cx. 19, documento sem número aquando da consulta; *or.* Cota antiga: Documentos Eclesiásticos, maço 6, n° 22.

In nomine Domini amen. Saibham quantos este publico instrumento de protestaçam virem que no anno do Nascimento de Noso Sennhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e trinta e nove annos aos treze ⁶¹ dias do mes de Março do dito anno na cidade de Bragaa dentro nas pousadas do sennhor Manuel Falcam desembargador na dita cidade pollo Iffante ellecto arcebispo noso sennhor etc. em presença de mim notairo e das testemunhas abaixo nomeadas pareceo Antonio Fernandez conego prebendado na igreja collegiada da villa de Guimarães desta diocese de Bragaa e dise ao dito Manuel Falcam que ho cabido da dita ygreja de Guimarães fora citado per carta e mandado dele dito senhor Manuel Falcão sobre e por rezão da conta que helle Manuel Falcão ora tomava como visitador que fora da dita ygreja per mandado de Sua Allteza a Nuno Ribeiro outrosy coneguo na mesma ygreja que presente estava irmão e procurador de Sebastião Lopez prior que foy da dita ygreja dos dinheiros da fabrica dela e que hora o dito cabido enviara a elle dito Antonio Fernandez dentro do termo que lhe fora assinado per sua carta como procurador que logo mostrou ser per procuração abastante do dito cabido scripta per Antonio Vieyra notairo apostolico morador em Guimarães segumdo dela parecia. E loguo per o dito sennhor Manuell Falcão foy dito que amostrase todos e quaesquer papees e instruções que do dito cabido trouxese. E per o dito Nuno Ribeiro procurador do dito Sebastião Lopez foy dito a elle Antonio Fernandez procurador do dito cabido que se ho queria elle acusar ou demandar pola dita conta. E logo per o dito procurador foy dito que elle dizia em nome do cabido que ho dito cabido nom tinha com elle nenhuma conta nem o dito cabido era obriguado a tall conta viir nem ser presente, soamente por obedecer aos mandados do Iffante noso senhor e carta do dito Manuel Falcão seu visitador e desembargador de sua relação o cabido o mandava aly viir com sua procuraçam e dise que ho dito senhor Manuel Falcão podia tomar conta ao dito Nuno Ribeiro se quisesse porque o cabydo nom tinha com yso dever por nom ser como nunqua foy obriguado a tall conta. E apresentava aly como loguo de feito apresentou huns apontamentos e protestaçam assinados pollo dito cabido e dise per palavra que protestava como protestou de nom prejudicar em nenhum tempo ao direito do dito cabido sua vymda a tall citação porquanto a nam fazia o dito cabido soamente por hobeidencia e nam por obrigação e ysto dizia com ho (fl. 1) mais que se contem no dito protesto e iteens que do dito cabido trazia per scripto assinados polos dignidades e coneguos delle pedindo ao dito sennhor Manuel Falcão que de como elle fazia a dita protestação em nome do dito

⁶¹ Corrigida de quatorze.

cabido lhe mandase dar hum e muitos instrumentos pera guarda e conservação de seu direito. E o dito senhor Manuel Falcão dise que eu notairo lhe dese os instrumentos que elle quisesse com os trellados dos ditos itens e protestaçam e com o trellado do termo e auto que sobre yso mandara fazer a Miguell d'Azevedo sprivão dos ditos autos cujos trellados hum depos outro são os seguintes.

Trellado dos itens e protestaçam do cabydo de Guimarães.

Senhor. Ysto he o que avees de fazer e nós fomos requeridos que mandemos a Bragaa diamte de Manuel Falcão a hum dia certo e oras assynallado pera que vamos estar a conta sobre a fabrica desta ygreja com Nuno Ribeiro como mais compridamente se contem no trellado da carta que em voso poder temdes. E porque a tall notificação e citação que nos hora pera iso fazem pode ser que será (?) em mui grande prejuizo noso e de nosos direitos sobre a fabrica e demanda que trazemos com ho prior faree o seguinte. Item se hahy ouver sprivão ou auto feito e feito processado contra o dito Nuno Ribeiro sobre a dita conta antes de cousa nenhuma fallardes nem dizerdes farees em noso nome e do cabido asentar no mesmo processo e auto feito pollo mesmo sprivão o protesto seguinte do quall como for asentado e scripto requirirees ao mesmo Manuell Fallcão que do tall protesto e requerimento que hasy fazees vos mande dar hum publico instrumento pera guarda e conservação do dito cabido e pera o compulsarmos se for necessareo pera Roma sobre a demanda que laa trazemos. E ho protesto será este scilicet que o cabydo daqui nunqua per nunca esteve a conta da fabrica desta ygreja nem sabia em que ho prior a despedmdia salvo que em cada hum anno dava como sempre deu e ysto per suas antiguas composiçoens praticadas usadas e guardadas ao prior daqui da sua mesa capitullar quatro mill reaaes e elle prior avya de poer da sua mesa e priorado e remdas delle outros quatro mill reaaes que eram oito, os quaes oito mill reaaes (fl. 1 v.) o dito prior avia de mamdar despedmer na dita ygreja nas cousas que fosse necessarias nella e se os taes oito mill reaaes nom abastasesem pera as hobras que se na ygreja fizesem o remanecente e o mais que pera iso fosse necessareo elle prior o avya de poer e punha de sua <s> proprias remdas do priorado sem elle cabido ser a mais obrigado que salvo a dar os ditos quatro mill reaaes e a mais carregua e despesa que se fizesse alem dos outros mais quatro mil reaaes que elle prior haa—de poer de suas proprias remdas e priorado elle prior o avia de poer de sua casa e remdas do priorado sem elle cabydo nunqua estar a conta de em quê nem em como elle prior despedmdia e gastava os taes dinheiros salvo a tall conta lhe era tomada per via de visytaçam e correição que hos arcebispos de Bragaa pasados com eles priores fazião sem o cabido niso emtender cousa nenhuma salvo farião o que aguora o dito Manuell Falcão manda que façam que será apontarem o dinheiro que ho prior teria recebido per sy e seus feitores des ho tempo que foy prioll Sebastião Lopez prior desta ygreja e bem asy das covagens que em seu tempo ouve na dita ygreja que tambem pertemce a dita fabrica.

Item Sebastião Lopez que Deos aja averá dez ou honze annos pouco mais ou menos que he prior daqui (ou ho tempo que em verdade vier e pera yso amostre Nuno Ribeiro os titulos da confirmação do priorado e tambem se acharam no registo em Bragaa e se forem dez annos a rezão de oito mill reaaes por anno sam oitenta mill reaaes e se forem onze são oitenta e oito mill reaaes e se mais annos mais oito mill reaaes em cada hum anno e se menos cada anno menos oito mill reaaes afora as covageens que levaes por apontamentos que se am de ajuntar a soma que acharem que deve porque são da dita fábrica.

Item se elle Nuno Ribeiro diser que se corregeram as crastas desta ygreja e bem asy fizeram as portas della e yso mesmo se poserão aqui huns livros e outras allgumas despesas como foy fazer hum syno etc. e que tudo isto se fez em tempo que ho dito Sebastião (fl. 2) Lopez era prior e a custa da fabrica etc. a isto direes e respomderees que se he verdade

que ho bacharell Gomez Afomso coneguo daqui sendo viguayro mandara correger com Joham Vieira que entam era feitor do dito priollado a dita crasta a quall dera ou deram a officiaes e estando-a corregemdo e fazendo e eles Gomez Afomso e Johão Vieira levaram e levavam a tal crasta hum tabaliam desta vylla per nome Francisco de Freitas e lhe disseram que elles lhe requerião que lhe dessem hum instrumento de como o prior Sebastião Lopez mandava correger aquella crasta por sua propia devação e não por obrigação que a yso fosse nem per via de fabriqua. E que diso lhe requerião lhe dese hum instrumento pera guarda do dito prior e que bem podem mandar tomar o dito per juramento do dito Guomez Afomso ou ho mandarem laa ir pera que dê conta do que acerqua diso pasou etc. Item que quanto he aos livros o mesmo Guomez Afomso dise ao tempo que hos ho prior mandou fazer lhe espreveo que hos mandava fazer per sua devação de que todos são lembrados o dito prior os mandar aqui poer por sua devação e nom por fabriqua e asy o dise logo o cabido nem os taes livros na servem ao cabido nem coro nem nunca por elles se cantou nem rezou nem nos aproveitão nada por nam serem de noso costume e serem de mosteiros e por nom nos aproveitarem o mesmo Nuno Ribeiro tem em sua casa hum ou dous delles e outros dous jazem hy em hum almario que nunca se mais bolio com elles por nam servirem como nam servem nem serem de noso costume. E quando os quizerem levar levem-nos que nós nom os avemos mester pois por eles nom avemos de rezar nem cantar etc. Item quanto he ao syno que hora mandou fazer se diser tambem que ho fez da fabriqua etc. podees podees⁶² tambem dizer que pasa pollo contrairo porque haqui avya hum sino gramde quebrado o qual elle Nuno Ribeiro como feitor que era do dito prior o mandou derribar (fl. 2 v.) e quebrar e o Infante arcebispo nosso sennhor tinha mandado dar pera o espelho desta igreja e corregimento delle huns oito mill reaaes ou ho que se achar em verdade que forão de humas imdullgencias que se aqui pedirão os quaes eram em poder do bacharell Gomez Afomso e elle Nuno Ribeiro em vez de os despemder naquillo em que Sua Allteza mandava os recebeo do dito Gomez Afomso e diz que hos despemdeo no dito syno tambem direes que se pode tomar a enformaçam verdadeira deste caso e bem asy dos livros e corregimento da crasta per o dito Guomez Afomso e per seu juramento pera declaração e yr como cumpre e deve. Item iso mesmo se diser que no mesmo tempo do dito prior se fizerão a custa da dita fabriqua a isto poderees dizer e direes que elas as mandou fazer hum Pero Machado que emtão aqui era arcediaguio e viguairo e se dise emtão que elle as fazia e mandava fazer per mandado do duque de Bragamça dom James e se as ellas mandou fazer o dito prior tambem seria por sua devação como foy o da crasta e corregimento della e bem asy o dos livros. E o dito Pero Machado he oje neste dia vivo e he prior d'Ourem do arcebisgado de Lixboa que bem pode sua mercê mandar-se enformar delle pera que declare per cujo mandado mandou fazer as ditas portas se do dito duque se do dito prior e se as fez por mandado do dito prior se foy mandado fazer o prior por sua devação porque pera nós nós temos que se fizerão per mandado do dito duque de certo dinheiro do priorado que hy avia asy como eram do anno que ho bispo do Funchall falleceo que hera prior daqui e bem asy do anno de Dieguo Diaz que ho tall priorado soccedeo do dito bispo do Funchall como do tempo que hum Martim Gill de Carvalho teve o dito priorado encomendado etc. que deste dinheiro se cree que ho dito duque mandou fazer as ditas portas e deu aqui humas duas capas (fl. 3) e hum manto ou dous com suas allmaticas e tambem dizião que queria mandar fazer aqui huma cruz e o coro desta ygreja e aprouve a Deos leva-llo pera sy e cessou tudo etc. Item se elle Nuno Ribeiro diser que halem do dinheiro das imdullgencias que se no syno gastou se gastarão mais quatro ou cinco mill reaaes e que eram e foram dos

⁶² Notar a repetição desta palavra.

dinheiros da fabriqua dirá mal porque nom pasa asy porque haqui haa nesta vylla e igreja muitas testemunhas e pessoas a que Nuno Ribeiro dise per muitas vezes que ho prior seu irmão mandava que se desem por sua devação quatro mill reaaes pera ajuda do fazer do dito syno asy que forão por sua por sua ⁶³ devação e nom dos dinheiros da fabrica como elle erradamente dirá se o dizer. E ainda que elle Nuno Ribeiro mostre quitação do dito prior seu irmão em que ho daa por quite das remdas do dito priorado que recebeo nom se entemde da tall fabriqua porque ha fabrica nom he rendas do prior salvo cousa deputada e apartada que ninguem nom haa-de comer nem levar porque são das paredes telhados portas e cousas que se hão de correger e fazer na dita igreja e não pera que as ninguem converta pera sy nem fazer renda sua etc. Item nom vos esquecerá requeridos a Diego Fogaça ou ao mesmo Manuel Fallcão em como devião de mandar socrestar nas mãos dos remdeiros as duas terças que são obrigados a pagar do dito priorado porque se se achar que elle prior deve o dinheiro estaa certo e pagamento delle nas mãos dos ditos remdeiros porque ho dito prior falleceo depois do Natall pera qua per omde vence todo o anno as remdas do dito priorado como se contem na constituição de Sua Allteza deste seu arcebispado. Item se elle Nuno Ribeiro diser e der em conta despesa do (fl. 3 v.) sepulto nom lhe deve ser levado em conta porque ho samcristão he obriguado a o fazer segumdo pode dizer Gonçalo Annes coneguo que foy samcristão muitos annos por seu juramento.

Trellado do auto e termo que se fez no mesmo dia as mesmas oras em que se fez o protesto e apresentação de apontamentos acima e atras scriptos per mandado do dito senhor Manuell Falcão.

Auto da conta da fabriqua da igreja de Guimarães

Anno do Nascimento de Noso Sennhor Jhesu Christo de mil e b^o e trinta e nove annos aos treze dias do mes de Março na cidade de Bragaa nas pousadas do bacharell Manuell Fallcão desembargador do Iffante noso sennhor perante elle pareceo Nuno Ribeiro conego de Guimarães e feitor do prior da dita igreja dizemdo que per seu mandado elle tinha citado o cabido de Guimarães segumdo constava pola carta de citação que loguo apresentou pera estarem a conta do dinheiro da fabrica e covagens de que lhe era mandado dar conta polo dito senhor Iffante em sua visitação pedymdo-lhe que ho despachase com brevidade porquanto estava aquy por yso reteudo e loguo hy pareceo Antonio Fernandez outrosy conego da dita ygreja de Guimarães e apresentou hum instrumento de procuraçam do dito cabido e bem asy huns apontamentos assinados pollo dito cabydo pera declaraçam da dita conta com outro apontamento em que vinhão nomeadas as covagens que se arrecadaram da dita ygreja o qual apontamento nom era asynado pollo cabydo e o dito Manuell Fallcão o mandou asinar ao dito Antonio Fernandez o qual Antonio Fernandez como procurador do dito cabido dise que elle não vinha aly pera mais que pera apresemtar os ditos apontamentos e com protestação de nom prejudicar a justiça do dito cabydo (fl. 4) segumdo se mais largamente em elles dizia e que de como ysto asy requeria e dizia pedio hum e muitos instrumentos pera guarda e conservação da justiça do dito cabido os quaes instrumentos asy pedio a Johão de Viana notairo apostolico que presente estava por eu sprivão nom ser notario e o dito Manuell Fallcão visto a dita procuração e apontamentos os quaes per sy leo todos de verbo ad verbum em presença das partes mandou dar a vista dos ditos apontamentos ao dito Nuno Ribeiro pera que amenhãa per todo o dia responda a elles per sprito e ouve a elle e ao procurador do dito cabido per citados pera todos hos termos e autos

⁶³ Notar a repetição das palavras **por sua**.

judiciaes e pera ver jurar testemunhas e colacionar sprituras e ouvir sentença definitiva e execução della no caso da dita conta e dependencias della. Testemunhas que ha todo foram presentes o dito João de Viana e Francisco de Barros notairos appostolicos e eu Miguel d'Azevedo por Symão Freire esto spreui.

E visto per o dito Antonio Fernandez procurador do dito cabido como o dito Manuell Fallcão em nome do dito cabido o avia por citado pera todollos termos e autos judiciaes sobre a dita conta per elle foy dito que elle nam respomdia a dita citação nem dizia mais do que dito tinha e que confiava da protestação que feyta tinha e de todo pedio a mim notairo hum e muitos instrumentos pera guarda e conservação do direito do dito cabydo. Testemunhas que estão presentes o dito Miguel d'Azevedo sprivão dos ditos autos e Francisco de Barros notairo appostolico e outros e eu João de Viana cleriguo da diocese de Bragaa publico per auctoridade appostolica notairo que a to<do> o sobredito presente fui e o vy e ouvi asy pasar que este instrumento esprevi per minha mão e nelle meu publico e acostumado sinal fiz que tal he rogatus et requisitus

(*sinal com a legenda:*) confido in Domino (fl. 4 v.).

IX

1540 Fevereiro 3, Braga - Acta da visitação feita à Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira pelo licenciado Diogo Fogaça, encarregado do governo espiritual e temporal do arcebispado de Braga, por delegação concedida pelo Infante por seu alvará de 22 de Outubro do ano anterior, iniciada em data desconhecida.

ADB, *Visitas e devassas*, nº 37; treslado requerido a 5 de Maio de 1540 pelo licenciado Fernão Figueira, promotor da justiça eclesiástica.

Visitaçam que Dioguo Fogaça feez em Guimarães per comissão do cardeal Iffante sendo arcebispo de Bragaa ⁶⁴.

In nomine Domini amen. Saybam quantos este publico instrumento virem que no anno do Nascimento de Noso Senhor Ihesu Christo de mil quinhentos e quarenta annos aos cinco dias do mes de Mayo do dicto anno em a cidade de Braga nos paços arcebispas della onde pousa ho muito reverendo senhor Diogo Fogaça fidalgo da casa del rey noso senhor e seu cappellam que ora tem cargo no spritual e temporal da dicta cidade e arcebispado pollo serenissimo e muito excellente principe senhor dom Henrique Ifante de Portugal arcebispo da dicta cidade primás das Espanhas etc. Em presença de mym notairo e testemunhas todo abaixo nomeado pareceo ho licenciado Fernam Figueira promotior da justiça ecclesiastica da dicta cidade e procurador da mesa arcebispal e per elle foy dicto que pera guarda dos direitos arcebispaes pedia como pedio e requereo ao dicto senhor Diogo Fogaça que lhe mandasse dar ho trellado da visitaçam que elle per mandado do dicto senhor Ifante fez da collegiada egreja de Nosa Senhora d'Oliveira da villa de Guimarães em publica forma e assy da commissam que de Sua Alteza pera iso tinha e o dicto senhor Diogo Fogaça visto seu pedir e requerer lhe mandou dar ho presente instrumento com ho treslado da dicta

⁶⁴ Na margem: **no ano de 1539 vizitou o vizitador dado per Sua Illustrissima a Collegiada de Guimarães.**

commissam e visitaçam dos quaes ho tehor de verbo ad verbum he ho seguinte. E primeiramente da commissam.

Nós ho Ifante dom Anrique arcebispo senhor de Braga primás das Espanhas etc. fazemos saber aos que este nosso alvará virem e ho conhecimento delle pertencer que nós determinamos ora com ajuda de Nosso Senhor de mandar visitar este anno a igreja collegiada de Nossa Senhora d'Oliveira da villa de Guimarães dignidades cabido e beneficiados della pello que por confiarmos das leteras e bondade de Diego Fogaça fidalgo da casa delrey meu senhor que ora tem cargo no spritual e temporal do nosso arcebisgado de (fl. 15) Braga que nisso servira asy bem e como compre a serviço de Nosso Senhor e descargo de nossa consciencia per este nosso alvara lhe cometemos nossas vezes que per nós e em noso nome visite asy no spritual como temporal a dicta igreja collegiada de Nossa Senhora d'Oliveira e dignidades e pesoas capitulares e beneficiados della os quaes visitara segundo forma de nosso regimento que pera iso lhe mandamos dar. E lhe ordenamos este anno por escrivam Antonio Velho nosso cappellam pello que mandamos a todos os sobredictos e bem asy aos nosos meyrinhos e escrivães que lhe obedeçam asy como fariam a nós. E este alvará queremos que valha somente por este anno. Fecto em Lixboa xxij d'Outubro Jorge Coelho secretario ho fez. de 1539 annos⁶⁵. E este queremos que valha posto que nam seja pasado pella chancelaria ho qual alvará de commissam era sinado pello dicto senhor Ifante segundo parecia com huma sobscriçam no fim delle que dizia Provisam pera Diego Fogaça visitar este anno a igreja collegiada de Nosa Senhora d'Oliveira da villa de Guimarães e dignidades cabido e beneficiados della. E ho trellado da visitaçam he este:

Diogo⁶⁶ Fogaça fidalgo da casa delrey noso senhor e seu cappellam que ora tenho cargo no spritual temporal da cidade e arcebisgado de Braga pello serenissimo e muito excellente principe senhor dom Henrique Ifante de Portugal arcebispo da dicta cidade primás das Espanhas etc. faço saber a quantos esta carta de visitaçam virem como visitando eu por mandado do dicto senhor a collegiada igreja de Nosa Senhora de Guimarães como ordinario em presença do prior dignidades e cabido achey a igreja bem servida no spritual e no temporal asy e pera melhor provy ho seguinte que pareceo ser necessario.

(1) Item Visitey ho Sanctissimo Sacramento achey estar repostos em huma caixa e tambem em huma custodia e porque na custodia estaa com perigo (como eu disse aos (fl. 15 v.) curas) lhes mando por menos inconveniente que somente estee na caxa onde estara asy atee seerfecto ho sacratio que ho conigo Gonçal' Eanes faz por sua devoçam.

(2) Item E todavia ho pior e cabido façam prender a caixa no altar moor como Sua Alteza visitando mandou e nam a deixem estar asy pello que se pode seguir por falta da cappella moor nam ter grades, ho que compriram asy sob as mesmas penas atee a Pascoa.

(3) Item Achey que ho mestrescolla nam celebrou como foy mandado na visitaçam de Sua Alteza. E por isso tem incorrido em penas das quaes ho relevo por ora avendo respyto ao fallecimento de seu irmão ho thesoureiro e ao doo que traz, porem so ellas mesmas lhe mando que atee dia de Nosa Senhora d'Agosto que vem diga missa e cumpra como estaa mandado.

(4) Item Nem ho acipreste tem dito missa e pello tall incorrido tambem nas penas da visitaçam de Sua Alteza. E por papees que mostrou ho relevo por ora dellas comtanto que atte fim de Mayo os apresente a Sua Alteza.

⁶⁵ Na margem: 1539.

⁶⁶ Na margem: **treslado da vizitaçam.**

(5) Item Nem Joham Goçallvez da Guarda conigo cellebrou. E por causas que me deu justas ho relevo da pena e lhe mando so a mesma em dobro que atee a Pascoa se disponha pera dizer missa e a diga com effeyto.

(6) Item Asy teraa cuidado Emanuel da Costa conigo de dizer missa ate a Pascoa e se dispoer pera iso sob as mesmas penas da visitaçam der Suas Alteza.

(7) Item Mando ao conigo Gregorio Diaz que sem embargo da razam que deu pera nam ser ordenado se ordene de missa atee as quatro temporas do Penthecoste inclusive so pena de pagar em dobro as da visitaçam de Sua Alteza e nam ser contado.

(8) Item Porque achey nam serem acabadas as peças de prata (fl.16) que Sua Alteza mandou que se fizessem pera serviço da dicta egreja (posto que alguma cousa dellas jaa este na mão do sacristão), mando ao thesoureiro que atee a visitaçam que vem ponha diligencia em serem factas e quando menos: em cobrar a prata a maão se ho ourivez for negligente, o que compriraa asy so pena de vinte cruzados, os quaes applico pera dourar as galhetas que sam factas. E alguma das peças que ainda estam por fazer. E no demais do capitulo da visitaçam que nisto falla ho thesoureiro teraa cuidado de ho cumprir como Sua Alteza mandou. E por ora relevo da pena de cinco cruzados ex causa.

(9) Item Porque ho altar moor estaa baixo e se nam pode levantar por causa das vidraças de huma e outra parte, mando ao prior e cabido que baixem toda altura de huum degraa porque asy (posto que fique com menos) fiquaraa em melhor proporçam.

(10) Item Porque a cappella moor he pequena e ainda a esperdiçam aquelles portaes que tem, mando ao prior e cabido que os façam tapar atee dia de Sam Joham que vem e se lhe faraa a face de huma banda e doutra que fique na forma da outra parede. E os poyaes corram atee os cantos da maneira que vem de cima.

(11) Item Lhes mando que cumpram com as grades como Sua Alteza mandou so as penas em dobro. E seja atee a visitaçam que vem. E os relevo por ora dellas ex causa.

(12) Item Achey que nam tem comprido o que lhes foy mandado acerca do carthorio; so as mesmas penas em dobro cumpram atee a visitaçam que vem. E por agora os relevo tambem avendo respeito ao fallecimento do prior passado. E nam aja negligencia em se acabar ho tombo que estaa começado.

(13) Item Achey que nam pintaram de fora as portas do retabolo de prata; relevo-os da pena do cruzado comtanto (fl. 16 v.) que atee o Sam Joham que vem ho prior e cabido as mandem pintar.

(14) Item As mais obras que ho Ifante nosso senhor ordenou na mesma egreja tenham cuidado ho prior e cabido de as cumprir na forma da visitação que nisso falla e aja por amor de Deos diligencia em tal caso porque parece desemparo huma egreja tam honrrada e tam antigua em cousas estar tam mal repairada, como he sacristia spelho e órgãos com ho mais.

(15) Item Mando aos curas da dicta egreja de Nosa Senhora que ora sam e ao diante forem e asy das outras da dicta villa que nam admittam a confessam nem ao sancto sacramento nem aos officios divinos os que andarem evitados nem recebam nenhuuns noyvos sem ser amoestados conforme a constituçam nem absolvam nenhuuns que se receberem clandestinamente sem special mandado do official desta corte so pena de dous mil reaes por cada vez que ho contraio fizerem pera as obras da See, no que nam terem descuido alguum.

(16) Item Ho chantre guardaraa esta visitaçam juntamente com as passadas pera dellas dar conta cada vez que lhe for pedida so pena de dez cruzados pera obra da See e as penas que a certo lugar nam applico acima seram partidas conforme ao capitulo ultimo de Sua Alteza.

(17) Item E ho chantre leraa esta visitaçam atee tres vezes em cabido perante os dignidades e conigos. E lyda poeraa a publicaçam nas costas sinada per elle, o que compriraa asy sob pena dos dez cruzados que se acima contem. E em testemunho de fee e verdade

mandey passar esta minha carta de visitaçam so meu sinal e sello desta corte. Escrita em Braga a tres dias do mes de Fevereiro Antonio Velho cappellam do dicto senhor Ifante escrivam da dicta visitaçam per special mandado de Sua Alteza a fez de mil quinhentos e quarenta annos.

(18) Item Se ho chantre for absente mando ao mestreescolla que se entregue desta visitaçam e em sua ausencia faça por elle o que nella se contem e elle vindo lha entregaraa e cobrará conhecimento seu de como lha deu. Antonio Velho ho escrevi. A qual visitaçam era sinada pello dicto (fl. 17) senhor Diogo Fogaça segundo della parecia e sellada do sello da chancelaria desta corte e trelladado tudo como dicto he per elle dicto senhor Diogo Fogaça foy mandado a mym notairo que eu dese de todo o sobredicto este instrumento em publica forma, como pedia o dicto licenciado Fernam Figueira como procurador dos direytos arcebispaes. E em comprimento do dicto mandado e pedimento do dicto licenciado Figueira eu notairo lhe dey este instrumento em publica forma. Testimunhas que foram presentes Gabriel Gonçallvez abbade de Trandeiras cappellam do dicto senhor Diogo Fogaça e Andre Roiz seu familiar e outros. E eu Antonio Velho conigo de Vallença de Minho publico per autoridade apostolica notairo que a todo presente fuy e vy passar e per minha mão trelladey do propio original a dicta commissam e visitaçam aquy bem e fielmente e meu propio e costumado <sinal> aqui fiz que tall he rogado e requerido. Nam faça duvida na antrelinha onde diz sinal.

(sinal com a legenda:) memento mey.

(ass.) DIOGO FOGAÇA (fl. 17 v.)

Instrumento da visitaçam de Guimaraes que fez ho senhor Diogo Fogaça (fl. 18 v.)⁶⁷.

FRANQUELIM NEIVA SOARES

⁶⁷ A folha 18 completamente em branco.